

## Acta n.º 3/2010

Aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez, na Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, sita no Largo Cândido dos Reis, desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente Raul Miguel de Castro e os Senhores Vereadores Maria de Lurdes Botelho Machado, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Lino Dias Pereira, Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira, Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa, Luciano Santos Rodrigues de Almeida, Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos, Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães, José Manuel Seabra Benzinho da Silva e António Carlos Batista Martinho Gomes.

A reunião foi secretariada e a acta redigida por Sandra Almeida Reis, Assistente Técnica.

### ○○○ Abertura oficial da reunião ○○○

Às catorze horas e trinta e cinco minutos o Presidente deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

<b>Ponto um</b> .....	8
1.1. Análise dos seguintes processos de obras particulares.....	9
1.1.1. Processo de obras particulares n.º 5057/71 – Manuel de Oliveira Caseiro.....	9
1.1.2. Processo de obras particulares n.º 411/07 – Manuel de Jesus Pereira da Silva.....	9
1.1.3. Processo de obras particulares n.º 1066/07 – CABOPOL – Indústria de Compostos, SA .....	9
1.1.4. Processo de obras particulares n.º 386/08 – J.J.A. – Empreendimentos Imobiliários, Lda.....	11
1.1.5. Processo de obras particulares n.º 788/08 – Nuno Alexandre Antunes das Neves .....	13
1.1.6. Processo de obras particulares n.º 361/09 – CURSITEL – Sociedade de Construção e Locação de Imóveis, Lda.....	14
1.1.7. Processo de obras particulares n.º 492/09 – MEIGAL – Alimentação, SA .....	14

1.1.8. Processo de obras particulares n.º 734/09 – CIAO – Pizza, Pizzarias e Gelatarias, Lda.....	15
1.2. Análise do processo de pedido de informação n.º 32/09 – LEIRIGEC – Sociedade Imobiliária e Gestão de Espaços Comerciais, SA.....	16
1.3. Análise dos seguintes processos de loteamento .....	22
1.3.1. Processo de loteamento n.º 6/98 – MOTA MARQUES & FILHOS, LDA.....	22
1.3.2. Processo de loteamento n.º 3/01 – Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição .....	23
1.3.3. Processo de loteamento n.º 18/03 – ESPAÇO URBANO – Investimentos Imobiliários, SA .....	25
1.4. Análise do processo de obras de urbanização n.º 1/09 – MONIZ & RIBEIRO, LDA. ....	26
<b>Ponto dois .....</b>	<b>28</b>
2.1. Processo n.º T – 111/2006. Empreitada de ampliação/remodelação da EB 1 da Gândara dos Olivais, Marrazes. Rectificação dos trabalhos a menos .....	28
2.2. Processo n.º T – 111/2006. Empreitada de ampliação/remodelação da EB 1 da Gândara dos Olivais, Marrazes. Aprovação de minuta de contrato de trabalhos a mais	29
2.3. Processo n.º T – 35/2008. Empreitada de execução de drenagem pluvial na Rua da Lagoinha, Rua Joaquim Duarte, Rua Manuel Evaristo/Rua Joaquina Vitória, em 349-1, Rua 5 de Outubro, Rua Manuel Esperança, Barreiros, Amor. Aprovação dos trabalhos a mais e a menos.....	29
2.4. Processo n.º T – 95/2008. Empreitada de beneficiação do CM 1038, troço que vai desde o Barracão, Colmeias, até ao limite do Concelho. Informação para anulação do procedimento .....	30
<b>Ponto três .....</b>	<b>30</b>
3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Administrativa .....	30
3.1.1. Relatório da actividade desenvolvida pelo Sector de Execuções Fiscais durante o mês de Janeiro de 2010.....	30
3.1.2. Análise do pedido de responsabilidade civil extracontratual do Município de Leiria. Requerente: Vânia Patrícia Frutuoso Ferreira. Decisão final .....	31
3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira.....	33
3.2.1. Pagamentos .....	33
3.2.2. Atribuição de apoios financeiros no âmbito da Protecção Civil .....	34
3.2.3. I Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano. Ratificação .....	34
3.2.4. Adjudicação de procedimento por ajuste directo n.º 168/2009, aberto na sequência de deliberação da Câmara Municipal, datada de 2009/09/29, ponto 9, para aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos e a granel, ao abrigo do Acordo Quadro ANCP n.º 2, pelo período de 24 meses.....	35

3.2.5. Exercício do direito preferência na alienação da casa n.º 23 da Rua Eng.º José Frederico Ulrich, Bairro das Almuinhas, Freguesia de Marrazes .....	37
3.2.6. Resumos de tesouraria .....	37
<b>Ponto quatro</b> .....	<b>37</b>
4.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica .....	37
4.1.1. Análise dos seguintes pedidos de responsabilidade civil extracontratual do Município de Leiria. ....	37
a) Requerente: Duarte & Sampaio, Lda. Decisão final. ....	37
b) Requerente: Carlos Alberto Morais Mendes. Decisão final.....	40
<b>Ponto cinco</b> .....	<b>42</b>
Atribuição de topónimos.....	42
<b>Ponto seis</b> .....	<b>43</b>
Anulação de bolsa a aluna de São Filipe – Ilha do Fogo (Cabo Verde).....	43
<b>Ponto sete</b> .....	<b>43</b>
7.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Promoção do Desenvolvimento .....	43
7.1.1. Publicidade. Intenção de remoção (ENT.2008/3238).....	43
7.1.2. Publicidade. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de remoção (ENTFE. 2008/962) .....	44
7.1.3. Publicidade. Anulação de guias de recebimento (ENT. 2008/22768) .....	44
7.1.4. Correção de receita. Caça (INT. 2010/641) .....	45
7.1.5. Anulação de guias de receita relativas a processos de averbamento e de obras em sepulturas do cemitério de Leiria (INT. 2010/787) .....	45
7.1.6. Protocolo de Colaboração entre o Município de Leiria e a Sociedade «Lena Automóveis, SA» (INT. 2010/1088).....	46
7.1.7. Atribuição de lugar cativo n.º 138 no Mercado de Venda por Grosso do Falcão – Têxteis e Hortofrutícola (ENT. 2010/257) .....	48
7.2. Análise do assunto relacionado Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.....	48
7.2.1. Estudo de Impacte Ambiental da Pedreira 4068 «Casal dos Ovos», explorada por Adelino Duarte da Mota, SA (ENT 2009/28803).....	48
<b>Ponto oito</b> .....	<b>48</b>
8.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão da Acção Educativa Municipal.....	49
8.1.2. Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira.....	52
8.1.3. Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de Pousos .....	54
8.1.4. Fundação Escola Profissional de Leiria. Protocolo de Cooperação .....	57

8.1.5. Bolsas de Estudo. ISLA.....	60
8.1.6. Bolsas de Estudo do Ensino Superior .....	61
8.1.7. Projecto MUS-E/Leiria. Apoio à Associação Menuhin Portugal .....	62
8.1.8. Regime de fruta escolar .....	63
<b>Ponto nove .....</b>	<b>64</b>
9.1. Análise do assunto relacionado com a Divisão da Cultura .....	64
9.1.1. Apoio logístico ao Colégio Dinis de Melo.....	64
9.1.2. Rectificação da deliberação da Câmara Municipal n.º 905/06. Preço do catálogo «Yanomami – Os Donos do Tempo» .....	65
9.1.3. Proposta de preços de catálogos para venda na loja do Mijlmo .....	65
9.2. Análise do assunto relacionado com a Divisão do Desporto e Juventude .....	65
9.2.1. Apoio ao Clube de Atletismo da Barreira para a realização do «XX Grande Prémio de Atletismo da Barreira» .....	65
9.2.2. Apoio ao Grupo Alegre e Unido para a realização do «20.º Grande Prémio de Atletismo da Bajouca».....	66
9.2.3. Apoio à Associação de Solidariedade Académico de Leiria para a realização do «Torneio de Natação Cidade de Leiria». Ratificação de despacho.....	67
9.2.4. Colaboração na «1.ª Convenção de <i>Fitness</i> e Bem-Estar de Leiria». Ratificação de despacho .....	67
9.2.5. Apoio ao Ateneu Desportivo de Leiria para a realização do «Torneio Aberto de Mini-Trampolim e DMT + TRI» .....	67
<b>Ponto dez.....</b>	<b>68</b>
Cedência gratuita do Teatro José Lúcio da Silva ao Colégio Dr. Luís Pereira da Costa	68
<b>Ponto onze.....</b>	<b>69</b>
11.1. Apoio à Casa do Povo de Arrabal.....	69
11.3. Orçamento e Plano de Actividades da Leirisport, EM para 2010. Rectificação .....	72
11.4. Contrato de mandato a celebrar entre o Município de Leiria e a LEIRISPORT, EM para a Aquisição de Equipamentos e Intervenções de Beneficiação nas seguintes Instalações de Desporto e Lazer Municipais: .....	72
11.4.1. Centro Nacional de Lançamentos de Leiria .....	72
11.4.2. Parque Campismo da Praia do Pedrógão .....	72
11.4.3. Pavilhão Desportivo Municipal do Arrabal .....	72
11.4.4. Pavilhão Desportivo Municipal da Bajouca.....	72
11.4.5. Pavilhão Desportivo Municipal da Caranguejeira.....	72
11.4.6. Pavilhão Desportivo Municipal das Colmeias .....	72
11.4.7. Pavilhão Desportivo Municipal Dr. Correia Mateus.....	72
11.4.8. Pavilhão Desportivo Municipal da Carreira.....	72
11.4.9. Pavilhão Desportivo Municipal da Maceira .....	73

11.4.10. Pavilhão Desportivo Municipal dos Marrazes .....	73
11.4.11. Pavilhão Desportivo Municipal dos Pousos .....	73
11.4.12. Pavilhão Desportivo Municipal de Santa Eufémia.....	73
11.4.13. Pavilhão Desportivo dos Silvas.....	73
11.4.14. Complexo Municipal de Piscinas de Leiria.....	73
11.4.15. Piscina Municipal da Caranguejeira.....	73
11.4.16. Piscina Municipal da Maceira .....	73
11.5. Contratos-programa e de Gestão a celebrar entre o Município de Leiria e a LEIRISPORT, EM relativamente às seguintes Instalações de Desporto e Lazer Municipais: .....	73
11.5.1. Centro Nacional de Lançamentos de Leiria .....	73
11.5.2. Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.....	73
11.5.3. Pavilhão Desportivo Municipal do Arrabal .....	73
11.5.4. Pavilhão Desportivo Municipal da Bajouca .....	73
11.5.5. Pavilhão Desportivo Municipal da Caranguejeira.....	74
11.5.6. Pavilhão Desportivo Municipal da Carreira .....	74
11.5.7. Pavilhão Desportivo Municipal das Colmeias .....	74
11.5.8. Pavilhão Desportivo Municipal Dr. Correia Mateus.....	74
11.5.9. Pavilhão Desportivo Municipal da Maceira .....	74
11.5.10. Pavilhão Desportivo Municipal dos Pousos .....	74
11.5.11. Pavilhão Desportivo Municipal dos Silvas.....	74
11.5.12. Pavilhão Desportivo Municipal de Santa Eufémia.....	74
11.5.13. Pavilhão Desportivo Municipal dos Marrazes .....	74
11.5.14. Complexo Municipal de Piscinas de Leiria.....	74
11.5.15. Piscina Municipal da Caranguejeira.....	74
11.5.16. Piscina Municipal da Maceira .....	74
11.6. Aditamento ao contrato – programa relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães .....	75
11.7. Contratos-Programa e de Gestão a celebrar entre o Município de Leiria e a LEIRISPORT, EM referentes aos seguintes Programas de Actividades:.....	75
11.7.1. Programa Férias 100 limites.....	75
11.7.2. Programa Viver Activo .....	75
11.9. Deliberar sobre o Contrato de Gestor Público da Leirisport, EM.....	75
11.10. Avaliação do estudo .....	75
11.11. Apoio ao Agrupamento 127 Sé de Leiria para a Comemoração dos 50 anos.....	76

○○○ **Período de antes da ordem do dia** ○○○

### Intervenção do Senhor Vereador Lino Pereira

O Senhor **Vereador Lino Pereira** apresentou a nova Directora do Departamento de Operações Urbanísticas, a Senhora Eng.<sup>a</sup> Maria Fernando Guapo.

### Intervenção da Senhora Vereadora Neusa Magalhães

**I** - A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** questionou se estava prevista alguma intervenção na estrada que faz a ligação entre a Boa Vista e St.<sup>a</sup> Eufémia. No passado, os Presidentes das respectivas juntas de Freguesia tentaram realizar uma intervenção no sentido de arranjar aquela estrada.

O Senhor **Vereador Lino Pereira** explicou que neste momento não estava prevista qualquer intervenção para aquela estrada, estavam a fazer um levantamento das necessidades e depois ver-se-iam as prioridades.

**II** - A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** congratulou-se pelas intervenções realizadas junto à Escola Secundária Domingos Sequeira, mas alertou que a estrada estava novamente com buracos em vários sítios.

A Senhora **Vereadora Isabel Damasceno** comentou que faria sentido pedir ao empreiteiro das obras da escola que procedesse ao arranjo dos buracos, porque senão fossem as obras que estão a ser realizadas a estrada não estaria danificada.

**III** - A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** pediu à **Senhora Vereadora Blandina Oliveira** para lhe identificar a sucata que fora objecto de irradiação na semana anterior, ao que a Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** respondeu que iria averiguar e depois lhe comunicaria.

### Intervenção da Senhora Vereadora Isabel Damasceno

A Senhora **Vereadora Isabel Damasceno** comentou que, na sequência do que fora comunicado pelo Senhor **Vereador Lino Pereira**, na última semana assistiu-se às intervenções na Avenida Heróis de Angola, e segundo o que Senhor Vereador disse, na altura, os trabalhos iriam ser realizados pelos trabalhadores dos serviços do Município, mas pareceu-lhe que estava a ser uma intervenção mais complexa do que aquela que se previa e reparou também, que não estavam presentes exclusivamente trabalhadores dos serviços do Município. A Senhora Vereadora pediu para lhe ser fornecida toda a

informação resultante daquelas intervenções, isto é, os procedimentos adoptados, a forma de contratação e o custo final da intervenção que se revelou mais complexa.

Mais referiu que, do ponto de vista técnico, esperava que resultasse e não houvesse mais abatimentos.

### **Intervenção do Senhor Vereador José Benzinho**

O Senhor **Vereador José Benzinho** referiu que a iniciativa que trouxe o José Cid a Leiria, foi uma iniciativa louvável e, pelo que se apercebeu e tomando por base o que fora transmitido pelo Senhor Presidente foi bem sucedida.

Mais referiu que quando recebeu do Senhor Presidente a relação dos custos directos, por muito bons que parecem ser, deve-se ter em atenção a estrutura de custos deste tipo de eventos. Mesmo que o preço do artista seja baixo, neste tipo de eventos o custo do artista não pode ter o peso na estrutura de custos evidenciado neste caso. Por outro lado ainda há o problema do IVA. Em conclusão, sabia-se a capacidade de produção instalada, pois conhecia-se o n.º vagas existentes, sabia-se o preço, logo era fácil constatar que o risco deste evento era altíssimo, como efectivamente foi.

O Senhor **Vereador José Benzinho**, por fim, disse que gostaria de conhecer as contas do evento. Sem prejuízo disso e em suma, considera a iniciativa foi boa, a ter continuidade, mas sem este tipo de estrutura de custos.

O **Senhor Presidente** disse que iria pedir as contas do evento realizado para se analisar e verificar se se justifica ou não.

### **Intervenção do Senhor Vereador Gonçalo Lopes**

O **Senhor Vereador Gonçalo Lopes** apresentou as contas do projecto «Aldeia de Natal». Mencionou que este ano este evento custou ao Município 124 mil euros. Em termos de patrocinadores, incluindo também o apoio da Acilis, no âmbito da Pista do Gelo, somou cerca de 32.258 euros.

Mais referiu que a receita da pista de gelo foi repartida da seguinte forma 60% para o Município e 40 % para a Acilis, informa-se também a pista de gelo teve 5.398 utilizadores pagantes.

A Aldeia de Natal no ano de 2009 teve cerca de 47 mil visitantes/utilizadores, em 2008 teve cerca 28 mil visitantes/utilizadores.

### **Intervenção do município Senhor Anjos Fernandes**

O **Senhor Anjos Fernandes** disse que a anterior Presidente de Câmara, Isabel Damasceno, sabia do acordo que havia entre o Teatro José Lúcio da Silva relativamente à sua exposição no Foyer.

A Senhora **Vereadora Isabel Damasceno** disse já ter esclarecido o Senhor Anjos Fernandes em reunião anterior sobre este assunto. Repetiu que teve conhecimento que havia um compromisso entre o Direcção do Teatro, o Município e o Senhor Anjos Fernandes para fazer uma exposição no Foyer do Teatro, exposição essa que esteve para ter lugar no ano de 2009, tendo ficado programada para este ano. Mais referiu que este executivo tinha toda a legitimidade para elaborar uma programação diferente. Relativamente à contrapartida para a exposição ser feita, a Senhora Vereadora mencionou não saber e sugeriu que se falasse com a Direcção do Teatro ou com o Vereador da Cultura na altura, Vítor Lourenço.

O **Senhor Anjos Fernandes** questionou o Senhor Vereador Gonçalo Lopes se teria disponibilidade para se reunir com ele, com o José Pires e com a Graça Campos na semana seguinte para se definir a estratégia da exposição.

O **Senhor Presidente** disse que para a semana seguinte ficava marcada a reunião para discutir a estratégia da exposição.

O **Senhor Anjos Fernandes** alertou as Senhoras **Vereadoras Lurdes Machado e Blandina Oliveira** para observarem e resolverem a questão dos toxicodependentes que andavam na rua.

O **Senhor Presidente** disse que essas situações pertenciam à Segurança Social, mas que ficava registado.

### ○○○ **Ordem do dia** ○○○

**DLB N.º 0096/10** | Presentes as actas n.ºs 26 e 2 referente à reunião de 2 Dezembro de 2009, e 26 de Janeiro de 2010, respectivamente, cuja leitura foi dispensada por terem sido previamente distribuídas, tendo a Câmara **deliberado por unanimidade** aprovar as suas redacções finais.

## **Ponto um**



## 1.1. Análise dos seguintes processos de obras particulares

### 1.1.1. Processo de obras particulares n.º 5057/71 – Manuel de Oliveira Caseiro

**DLB N.º 0097/10** | De MANUEL DE OLIVEIRA CASEIRO, residente na Rua da Fonte Quente, n.º 13, na freguesia de Marrazes, cidade de Leiria referente ao projecto de arquitectura para legalização de alteração de barracão para armazém com venda ao público, sito em Rego D'Água, freguesia de Marrazes, cidade de Leiria.

O proposto visa alterações interiores e de fachada, que em nada alteram à área de implantação ou construção inicialmente aprovadas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/01/28, constante do respectivo processo (folha 131), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado à apresentação no prazo de seis meses do projecto de estabilidade face às alterações propostas, nomeadamente no que respeita à cobertura do edifício.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 1.1.2. Processo de obras particulares n.º 411/07 – Manuel de Jesus Pereira da Silva

**DLB N.º 0098/10** | Retirado.

### 1.1.3. Processo de obras particulares n.º 1066/07 – CABOPOL – Indústria de Compostos, SA

**DLB N.º 0099/10** | De CABOPOL - INDUSTRIA DE COMPOSTOS, SA, com sede na localidade de S. Jorge, freguesia de Calvaria de Cima, concelho de Porto de Mós, referente ao projecto de arquitectura para ampliação e alteração de um edifício para um edifício misto destinado a habitação comércio e serviços/escritórios, com demolição parcial do existente, sito na Rua Coronel José Pascoal, na localidade de Caetanos, freguesia de Pousos, numa zona definida no Regulamento do Plano Director Municipal como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Baixa Densidade, encontrando-se ainda parte inserida em Zona de Reserva Agrícola e Zona Verde, face à entrega de elementos no âmbito do Código do Procedimento Administrativo (deliberação de Câmara de 20/08/2008).

Verifica-se ainda, que se mantém a construção inicial anteriormente licenciada, sendo proposta a sua alteração e ampliação, não excedendo o proposto os limites da referida construção existente e não interferindo com a área de Reserva Agrícola Nacional.

O presente processo obteve parecer favorável das seguintes entidades, cujo conteúdo deve ser transmitido ao requerente:

- Autoridade Nacional de Protecção Civil (folha 111)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – Serviços de Água (folhas 133 a 140)
- EP- Estradas de Portugal, S.A. (folhas 143 e 144)
- EDP Distribuição – Energia, S.A. (folhas 190 e 191)

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/02/04, constante do respectivo processo (folhas 402 e 403), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com o previsto na Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos, emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

2.º cumprir com o disposto no parecer emitido pela EP – Estradas de Portugal, S.A;

3.º ceder uma faixa de terreno ao domínio público para execução do acesso paralelo à EN 113, estacionamentos e passeios, de acordo com o indicado na planta de implantação apresentada;

4.º apresentar, no prazo de 6 meses e previamente ao licenciamento, os seguintes elementos:

4.1. documento comprovativo emitido pela EDP Distribuição - Energia, SA e EP- Estradas de Portugal, esclarecendo quanto à possibilidade de dar início aos trabalhos, face aos pareceres emitidos pelas referidas entidades;

4.2. projecto de segurança contra riscos de incêndios nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, de acordo com o parecer emitido pela Autoridade Nacional de Protecção Civil;

4.3. nas áreas afectas às partes comuns, deverá indicar em planta, qual o espaço destinado à sala de condomínio;

4.4..projectos de especialidades, incluindo:

4.4.1. projecto de drenagem de águas pluviais relativo aos espaços a ceder ao domínio público, bem como as áreas envolventes aos do edifício, devendo prever-se a construção de colector para drenagem das referidas águas pluviais até um meio receptor adequado com indicação da respectiva secção de vazão e caudais de ponta do empreendimento, de acordo com o disposto no artigo 194.º do D.R. n.º 23/95 de 23 de Agosto;

4.4.2. elementos quanto às condições técnicas e de segurança, referente à instalação e funcionamento da piscina, de modo a garantir o previsto na Directiva CNQ

23/93, de 24 de Maio, (Directiva do Conselho Nacional da Qualidade, editada pelo Instituto Português da Qualidade;

5.º no acto de levantamento do alvará de licença de construção deverá apresentar garantia ou depósito bancário no valor de € 12.000,00, a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção, de acordo com o estabelecido nos artigos 45.º e 89.º do Regulamento de Operações Urbanísticas deste Município, na qual deverá constar a seguinte cláusula: «A garantia apresentada não cessará em caso algum sem autorização expressa da Câmara Municipal.»;

6.º as responsabilidades de eventuais reforços ou alterações às infra-estruturas existentes que venham a ser exigidas pelas respectivas entidades, são do requerente;

7.º prever contentores de resíduos sólidos subterrâneos com recolha selectiva, nos termos da Deliberação de 15/12/2005, devendo cumprir com as indicações que vierem a ser definidas pela Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

8.º caso pretenda o posterior licenciamento de eventuais muros de vedação ou de suporte de terras não integradas na construção, deverá apresentar o pedido devidamente instruído nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro.

9.º previamente à emissão da autorização de utilização:

9.1. efectuar a pavimentação da zona de acesso, estacionamento e passeios, devendo para o efeito garantir a utilização de materiais idênticos aos existentes no local, proceder à reposição das infra-estruturas que eventualmente venham a ser danificadas durante a obra e assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma, devendo os trabalhos ser acompanhados pelo Departamento de Obras Municipais;

9.2. apresentar Certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada em relação à área a ceder ao domínio público.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **1.1.4. Processo de obras particulares n.º 386/08 – J.J.A. – Empreendimentos Imobiliários, Lda.**

**DLB N.º 0100/10** | De J.J.A-EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., com sede social na Avenida Dr. Sá Carneiro, Lote 53, n.º 261, Loja 1.º C, Quinta de Santo António, freguesia de Marrazes, referente ao projecto de arquitectura para construção de um edifício de habitação colectiva, com destaque de parcela de terreno, a situar na Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão, em zona abrangida pelos estudos do Plano de Urbanização da Praia do Pedrógão.

O presente processo obteve parecer favorável do Departamento de Planeamento e Urbanismo (folha 96), tendo sido apresentado o processo de obras de urbanização n.º 3/09, relativamente à criação das infra-estruturas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/02/01, constante do respectivo processo (folha 193), considerando ainda que o Proc. Urb. n.º 3/09 se encontra a decorrer, enquadrando-se o arruamento previsto de acordo com os estudos do Plano de Urbanização da Praia do Pedrógão, e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, com o destaque de parcela e ainda a cedência ao domínio público, da área indicada na planta de implantação, constante do presente processo (folha 185), destinada à execução do arruamento, passeios e estacionamento, conforme previsto no processo de obras de urbanização (Urb. n.º 3/09), condicionado ao seguinte:

1.º apresentar, no prazo de 6 meses, os seguintes elementos:

- 1.1. Certidão da Conservatória do Registo Predial com o ónus de não fraccionamento registado, incluindo a rectificação no que respeita às áreas cedidas ao domínio público;
- 1.2. termo de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura rectificado, devendo ainda constar que foram observadas, na elaboração do projecto, as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de Agosto (acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada);
- 1.3. projectos de especialidades;

2.º previamente à emissão do alvará de licença de construção do edifício deverá verificar-se a emissão do alvará de obras de urbanização a que se refere o processo de obras de urbanização (Urb. 3/09);

3.º no acto de levantamento do alvará de licença de construção deverá apresentar-se garantia ou depósito bancário no valor de €12.000,00, a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas referentes aos arruamentos no lado nascente e sul, susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção, de acordo com o estabelecido nos artigos 45.º e 89.º do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas desta Câmara, na qual deverá constar a seguinte cláusula: «A garantia apresentada não cessará em caso algum sem autorização expressa da Câmara Municipal.»;

4.º previamente à emissão da autorização de utilização deverá:

- 4.1. verificar-se a conclusão das obras de infra-estruturas e recepção provisória referente ao processo de obras de urbanização;

- 4.2. proceder à reposição das infra-estruturas que eventualmente venham a ser danificadas durante a obra;
- 4.3. os trabalhos deverão ser acompanhados pelos Serviços de Fiscalização de Obras Municipais (DOM).

**Deliberou ainda**, emitir certidão relativa ao destaque da parcela, dado que estão reunidos os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e às áreas cedidas ao domínio público, de acordo com o indicado na planta constante da folha 185 do presente processo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **1.1.5. Processo de obras particulares n.º 788/08 – Nuno Alexandre Antunes das Neves**

**DLB N.º 0101/10** | De NUNO ALEXANDRE ANTUNES DAS NEVES, residente na Travessa da Mata Nacional, n.º 18, freguesia de Pousos, cidade de Leiria, referente ao projecto de arquitectura para legalização de ampliação e alteração de um edifício de habitação colectiva (dois fogos) e muros, sito no local supra mencionado, numa zona definida no Regulamento do Plano Director Municipal como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Baixa Densidade, na sequência da entrega de elementos em fase de audiência prévia, no âmbito do Código do Procedimento Administrativo (deliberação de 2009/09/01) bem como em aditamento à informação técnica datada 2009/12/16 (folha 79) e considerando ainda os elementos apresentados em 2010/01/20.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/01/22, constante do respectivo processo (folha 96), onde se refere que se consideram ultrapassados os motivos que estiveram na origem da proposta de indeferimento da pretensão e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:

- 1.º apresentar, no prazo de 6 meses e previamente ao licenciamento, os projectos de especialidades;
- 2.º previamente à emissão da autorização de utilização deverá:
  - 2.1. proceder à reposição das infra-estruturas que eventualmente venham a ser danificadas durante a obra;
  - 2.2. apresentar Certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada relativamente à área medida da parcela, a qual é superior à implantação proposta que está elementos gráficos e respeita os índices do PDM.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **1.1.6. Processo de obras particulares n.º 361/09 – CURSITEL – Sociedade de Construção e Locação de Imóveis, Lda.**

**DLB N.º 0102/10** | De CURSITEL – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, LDA, com sede social no Largo de Camões, n.ºs 12, 13 e 14, freguesia de Leiria, cidade de Leiria, referente ao projecto de arquitectura para ampliação e alteração de edifício misto, com alteração de uso de habitação para escritório, sito no Largo de Camões, n.º 14, freguesia de Leiria.

O presente pedido mereceu parecer favorável da Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana, no que se refere ao enquadramento urbanístico (folha 106).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/02/02, constante do respectivo processo (folha 108), tendo ainda em conta as características de ocupação das edificações confinantes, e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:

- 1.º apresentar, no prazo de seis meses, os projectos de especialidade, incluindo projecto de segurança contra incêndios, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 Novembro;
- 2.º no acto de levantamento da licença, deverá apresentar garantia bancária no valor de €1000,00, a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º do Regulamento de Operações Urbanísticas deste Município;
- 3.º previamente à emissão da autorização de utilização deverá proceder à reposição das infra-estruturas que eventualmente venham a ser danificadas durante a obra.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **1.1.7. Processo de obras particulares n.º 492/09 – MEIGAL – Alimentação, SA**

**DLB N.º 0103/10** | De MEIGAL – ALIMENTAÇÃO, SA, com sede social na Rua de Atenas, n.º 47, Lote 3, Quinta do Bispo, freguesia de Marrazes, referente ao projecto de arquitectura para legalização de alteração de um estabelecimento para comércio de produtos alimentares (talho), CAE - 46320, num bloco misto, inserido no loteamento n.º 21/79, sito no local supra mencionado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/02/01, constante do respectivo processo (folha 70), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de CMLeiria/Acta n.º 3, de 2010.02.09

4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:

- 1.º cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho (instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares) e respectivas portarias n.ºs 789/2007, 790/2007, e 791/2007, de 23 de Julho, nomeadamente no que se refere à declaração da instalação do estabelecimento;
- 2.º apresentar, no prazo de 6 meses, os seguintes elementos:
  - 2.1. requerimento (mod 3 - 01) rectificado, uma vez que de acordo com os últimos elementos apresentados, as alterações apenas abrangem uma fracção;
  - 2.2. projectos de especialidades, nomeadamente projectos de abastecimentos de água e drenagem de águas residuais aprovados pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento;
  - 2.3. esclarecimentos quanto à necessidade de apresentação do projecto de climatização, face ao disposto no Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril;
  - 2.4. esclarecimentos quanto à necessidade de apresentação de projecto de estabilidade, face às alterações propostas;
  - 2.5. declaração do coordenador do projecto nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, devendo ser atestada a compatibilidade entre os projectos;
- 3.º caso pretenda publicidade deverá ser requerido o respectivo licenciamento junto do Sector de Licenciamentos Diversos.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **1.1.8. Processo de obras particulares n.º 734/09 – CIAO – Pizza, Pizzarias e Gelatarias, Lda.**

**DLB N.º 0104/10** | De CIAO- PIZZA PIZZARIAS E GELATARIAS, LDA, com sede social na Avenida Combatentes da Grande Guerra, Centro Comercial D. Dinis, Loja 506, Piso 5, na freguesia e cidade de Leiria, referente ao projecto de arquitectura para instalação de um estabelecimento de bebidas (gelataria), num edifício misto, sito nas Ruas do Comércio e João de Deus e Largo Marechal Gomes da Costa, na freguesia e cidade de Leiria, em área abrangida pela Zona Especial de Protecção do Castelo de Leiria e Capela de S. Pedro.

O processo obteve pareceres favoráveis por parte das seguintes entidades, cujo conteúdo deve ser transmitido à firma requerente:

- Direcção Regional de Cultura do Centro (folha 76);
- Autoridade de Saúde (folha 91);
- Governo Civil (folhas 77 e 78).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/01/27, constante do respectivo processo (folha 93), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:

- 1.º cumprir com o disposto nos pareceres emitidos pela Autoridade de Saúde e Governo Civil;
- 2.º caso pretenda publicidade deverá ser requerido o respectivo licenciamento junto do Sector de Licenciamentos Diversos;
- 3.º apresentar, no prazo de seis meses, comprovativo de inscrição do técnico Vítor Silva de Sousa em associação pública de natureza profissional.

**Mais deliberou** informar a firma requerente, de que vão ser enviados para os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, os projectos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais para consulta e emissão do respectivo parecer.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **1.2. Análise do processo de pedido de informação n.º 32/09 – LEIRIGEC – Sociedade Imobiliária e Gestão de Espaços Comerciais, SA**

**DLB N.º 0105/10** | De LEIRIGEC - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E GESTÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS, SA, com sede social na Rua Capitão Mouzinho Albuquerque, n.º 56 – 1.º esquerdo, na localidade e freguesia de Leiria, referente ao pedido de informação prévia para requalificação e reconversão de um edifício misto, destinado a habitação, comércio e serviços, a situar na Avenida Heróis de Angola, cidade de Leiria. Trata-se do pedido de viabilidade referente à intervenção no local acima indicado, e num conjunto edificado que conforma parte do Largo 5 de Outubro do lado Sul e o Largo José Lúcio da Silva do lado Norte, e ainda parte da Avenida Heróis de Angola do Lado Poente, sendo que do lado Nascente integra o plano de fachadas de edificações que confinam com a margem esquerda do Rio Lis, marcando a relação da cidade com o rio, e por consequência com a margem direita (Parque da Cidade).

Para o mesmo local foi anteriormente apresentado pedido de viabilidade de que consta o processo de Informação Prévia n.º 35/07, objecto da deliberação de Câmara de 2008/07/08.

A proposta visa a requalificação e reconversão deste conjunto num edifício único, com a introdução de utilização mista de habitação, comércio e serviços e ainda áreas de estacionamento, caracterizando-se pelo aumento da volumetria para uma cércea superior à existente (cinco pisos acima do solo, sendo o último piso recuado) e ainda cinco pisos abaixo do solo para comércio e estacionamento.



Da solução apresentada verifica-se que é proposta a circulação viária sob o edifício, deslocando para o mesmo o trânsito que actualmente circula na Avenida Heróis de Angola, cujo troço entre o Largo 5 de Outubro e o Largo José Lúcio da Silva se indica como de utilização pedonal, com via de serviço exclusiva para transportes públicos e viaturas de emergência.

Considera-se que o proposto, se enquadra no Plano Director Municipal, tendo em conta o disposto no seu artigo 45.º (Áreas Consolidadas), uma vez que o local se encontra devidamente infra-estruturado.

O local, apesar de abrangido pelos estudos do PP3-Plano de Pormenor de Leiria Centro, não se encontra de acordo com o mesmo, dado que embora se preveja a substituição do “edifício da rodoviária”, não se prevê o seu aumento de cércea, e ainda quanto à não manutenção do edifício de gaveto entre a Avenida Heróis de Angola e o Largo 5 de Outubro, uma vez que no referido plano o mesmo se prevê manter.

Da análise do pedido, considera-se que a solução sob o ponto de vista do enquadramento urbanístico e dado tratar-se de um edifício isolado, poderá assumir-se como edifício de referência, à semelhança de outras edificações nesta zona da cidade, não só pela sua localização na conformação de espaços públicos na sua envolvente, valorização da utilização pedonal, na continuação do Largo 5 de Outubro e ligação ao Largo Comendador José Lúcio da Silva, mas também pela requalificação do edificado existente e consequentes impactos na vivência do espaço urbano desta zona central da cidade, nomeadamente o Centro Histórico, face à sua proximidade, e ainda o Parque da Cidade na margem direita do rio.

O pedido foi objecto de pareceres favoráveis emitidos pelo Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea, Pelouro da Mobilidade e Freguesia de Leiria, dos quais deve ser dado conhecimento à firma requerente.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas, Departamento de Planeamento e Urbanismo e Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana em 2010/02/05, constante do respectivo processo (folhas 87 e 88), e face ao disposto nos n.ºs 1 e 2 artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Isabel Damasceno, Luciano de Almeida, Isabel Gonçalves, José Benzinho e Neusa Magalhães, eleitos do Partido Social Democrata, emitir parecer favorável ao pedido de informação prévia apresentado, pelo período de um ano, nos termos do disposto no artigo 17.º do mesmo diploma legal, condicionado ao seguinte:

1.º no que se refere à volumetria da pretensão, a solução a apresentar deverá ter em conta a necessidade de assegurar o correcto enquadramento com as edificações existentes, quer do lado da Avenida Heróis de Angola quer do Largo 5 de Outubro, e

ainda ser desenvolvida de modo a diminuir o impacto do lado nascente junto à margem do rio e Marachão, considerando-se, que a altura da fachada nesta zona não poderá exceder 8,00m, admitindo-se a edificação em plano recuado relativamente à fachada acima desta cota, para 3,50m em relação ao Piso 2, em relação ao Piso 3 - 2, 800m e ao piso 4 - 12,50m

No desenvolvimento do futuro projecto de arquitectura deverá ter-se em conta a diferenciação de usos, cuja leitura deverá ser perceptível desde o exterior, através de adequado tratamento das fachadas. A construção dos últimos pisos, correspondente ao uso habitacional, deverá potenciar a ocupação do núcleo central da área disponível, de modo a minorar a percepção do volume construído desde o exterior, devendo ser concebida como se de um coroamento do edifício se tratasse, e não como simples pisos recuados, decorrentes de soluções de carácter mais simplista, que não contribuem para a qualidade arquitectónica que se exige numa intervenção tão sensível e de enorme impacto no centro da cidade. Nesse sentido, o esquema apresentado no presente pedido de viabilidade deverá ser encarado como a concretização gráfica de um programa espacial e dos parâmetros urbanísticos condicionadores da construção e não como um estudo prévio propriamente dito;

2.º na solução que vier a ser apresentada, e ainda relativamente à arquitectura deverá ser devidamente ponderado o valor patrimonial das construções existentes, bem como a sua importância na memória colectiva da imagem da cidade, dadas as características e particularidades que tem assumido ao longo dos anos, nomeadamente no que se refere à sua utilização como terminal rodoviário.

Deverá ainda na referida solução desenvolver-se ligação, que assegure a circulação pedonal entre a Avenida Heróis de Angola, a presente edificação, o Marachão e o Parque da Cidade na margem direita do Rio Lis.

Deverão assegurar-se as acessibilidades entre o Marachão, o Largo 5 de Outubro e o Largo Comendador José Lúcio da Silva em rampa, bem como nas restantes áreas envolventes a intervir, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Sugere-se que eventualmente a solução possa ser precedida e decorra de concurso de ideias a desenvolver pelo promotor relativamente à arquitectura da proposta, tendo em conta os condicionalismos constantes da decisão que venha a ser proferida para o presente pedido;

3.º o pedido de licenciamento deverá encontrar-se instruído com:

3.1. decisão relativamente à avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro (caso aplicável);

3.2. estudo fundamentado relativamente aos impactos hidrogeológicos decorrentes da implementação do proposto e soluções de minimização de eventuais riscos para as áreas urbanas envolventes e construções existentes;

4.º o pedido de licenciamento a apresentar deverá ainda encontrar-se instruído com autorização relativamente à instalação do conjunto comercial, bem como os restantes espaços comerciais, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro e ainda com Certidão da Conservatória do Registo Predial relativamente à totalidade da propriedade, com as matrizes anexadas;

5.º deverá cumprir-se com o indicado no parecer emitido pelo Pelouro da Mobilidade nas condições indicadas no mesmo, relativamente aos aspectos viários e da responsabilidade do promotor, quer no interior da edificação relativamente ao túnel rodoviário e restantes aspectos indicados, quer na envolvente da mesma, sendo que previamente ao licenciamento da edificação deverá encontrar-se solucionada a realocação do centro coordenador de transportes, nos termos do indicado no referido parecer;

5.1. o espaço de circulação sob o edifício (túnel rodoviário) deverá ter características de espaço privado mas de utilização pública;

6.º apresentar solução relativamente aos resíduos sólidos gerados, através de plano próprio a apresentar posteriormente na fase de licenciamento;

7.º o projecto a apresentar deverá cumprir com os restantes aspectos previstos na legislação aplicável, nomeadamente Plano Director Municipal, Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Segurança Contra Incêndios e acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto);

8.º considera-se que o eventual reforço das restantes infra-estruturas necessárias à viabilização do empreendimento deverá ficar a cargo do promotor.

**Mais deliberou** dar conhecimento da decisão que recair sobre o presente pedido à totalidade dos proprietários, face ao previsto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro.

O **Senhor Presidente** e os Senhores **Vereadores Gonçalo Lopes, Lurdes Machado, Blandina Oliveira, Lino Pereira**, eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«A próxima abertura de uma unidade comercial de dimensão relevante na periferia de Leiria, vai levar a uma descentralização de procura comercial, com reflexo imediato na área comercial do centro da cidade.

Esta situação leva a que se procure potenciar investimentos geradores de revitalização dessa zona, como pensamos ser o caso da proposta agora apresentada pela LEIRIGEC.

Uma proposta que no nosso entender, cumpre com a legislação aplicável e fica condicionada a um conjunto de estudos nomeadamente geológico, hidrológico e de trânsito, cujos resultados determinarão a decisão final por parte da Autarquia.

Invocar a necessidade de discussão pública, quando tal não aconteceu no mandato anterior, quer pela aprovação desta proposta, quer ainda pelo projecto de requalificação do Continente ou ainda, aquando do concurso para instalação de uma nova unidade de dimensão relevante, parece-nos revelar uma enorme incoerência, para não falarmos de que o PP3, não se encontra eficaz, tendo até sido aprovado por unanimidade na reunião de 8 de Julho de 2008, que tal plano se ajustasse a este projecto.

Só esperamos, que não se invoquem razões injustificáveis para afastar investidores, prejudicando-se Leiria e os seus agentes económicos.

Os Eleitos do Partido Socialista»

\*\*\*

O Senhor **Vereador António Martinho**, eleito pelo Centro Democrático e Social -Partido Popular, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«Voto favoravelmente a proposta de deliberação tendo em conta a informação conjunta do Departamento de Operações Urbanísticas, Departamento de Planeamento e Divisão de habitação e Reabilitação Urbana, condicionada à apresentação em sede de projecto, de:

- a) Proposta de realocização do Centro de Controlo de transportes;
- b) Estudo do impacto dos pisos abaixo da cota de soleira sobre a morfologia do solo, elaborado pelo LNEC;
- c) Estudo do tráfego, mobilidade e estacionamento, no interior e envolvente do edificado, tendo em especial atenção:
  1. Interior do edificado:
    - Dimencionamento de lugares de estacionamento e espaços de circulação, com base nas indicações dos serviços técnicos do Município;
    - Adaptação das normas da Directiva Europeia sobre Requisitos Mínimos de Segurança de Túneis (DERMST) à presente solução, incluindo inclinações recomendáveis
  2. Na envolvente exterior
    - A proposta do Estudo de Transportes e Mobilidade do Concelho de Leiria
    - Os pressupostos do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Leiria, em fase de elaboração;
    - Estudos em curso na Câmara Municipal referentes a mobilidade, tráfego, requalificação das vias e espaços públicos.

O Vereador

António Martinho»

Os Senhores **Vereadores Isabel Damasceno, Luciano de Almeida, Isabel Gonçalves, Neusa Magalhães e José Benzinho**, eleitos pelo Partido Social-democrata apresentaram uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

- 1) A proposta apresentada insere-se na zona central da cidade.
- 2) A área em causa obriga a uma intervenção cuidada, dada a sensibilidade da mesma.
- 3) A zona a intervencionar está abrangida pelo Plano de Pormenor de Leiria Centro, o qual, foi objecto de discussão pública e foi do conhecimento quer da Câmara quer da Assembleia Municipal, estando a decorrer os necessários trâmites legais para a sua entrada em vigor.
- 4) Neste Plano de Pormenor, embora se preveja a substituição do “edifício da rodoviária” não se prevê o seu aumento de cercea.
- 5) Para o mesmo local foi apresentado um pedido de viabilidade objecto de deliberação de Câmara de 08/07/08.
- 6) O referido pedido apresentava uma solução com 3 pisos acima do solo, sendo o último recuado, com uma área de construção de 14792,8 m<sup>2</sup> acima do solo.
- 7) A proposta agora apresentada tem como base 5 pisos acima do solo, sendo o último recuado, com uma área de construção de 28190,55 m<sup>2</sup>, acima do solo.
- 8) Verifica-se um aumento de 2 pisos que equivale a mais 13397,75 m<sup>2</sup>, de área de construção, ou seja mais 90,6% face à proposta deliberada em reunião de Câmara de 08/07/08.
- 9) Prevendo-se uma área de construção abaixo do solo de 30875 m<sup>2</sup>, irá a mesma provocar impactos significativos ao nível hidrogeológico com eventuais riscos para as áreas urbanas envolventes e construções existentes, pelo que o estudo a apresentar sobre este assunto devia ser da responsabilidade de uma entidade independente, a suportar pelo promotor, supervisionado pela Câmara, e não da responsabilidade exclusiva do mesmo.
- 10) Na deliberação de 08/07/08 impôs-se ao promotor a apresentação de solução para a realocização do terminal rodoviário, a qual tinha que ter a concordância da Câmara Municipal.
- 11) Na actual proposta nada é referido sobre a mudança do terminal rodoviário, nem na deliberação se obriga o promotor a apresentar qualquer solução para o problema.
- 12) A solução viária agora apresentada, com a deslocação do trânsito que actualmente circula na Av. Heróis de Angola, entre o Largo 5 de Outubro e o Largo José Lúcio da Silva, para um túnel sob o edifício a construir, devia ser objecto de um estudo

global e cuidado de circulação viária naquela zona da cidade e não ser assumido como uma solução casuística de interesse exclusivo do promotor.

Por tudo o acima referido, e não se questionando o tipo de uso a dar ao espaço, é evidente a incompreensão da alteração significativa da proposta actual face à apresentada em 2008.

Tendo em conta o impacto profundo e significativo que um projecto desta natureza irá ter sobre o coração da cidade, é para os subscritores deste documento fundamental que o mesmo seja objecto de discussão pública, tanto mais que o mesmo está em total desacordo com um Plano de Pormenor, ele próprio já objecto de discussão pública.

Os projectos privados são bem-vindos. Devem ser acarinhados. Não podem é, de forma alguma, pôr em causa o interesse colectivo e o interesse público.

Discuti-los publicamente e partilhar soluções é exemplo de maturidade democrática e sentimento de que a cidade é de todos.

Quando se acredita profunda e convictamente na qualidade das soluções apresentadas e no seu interesse colectivo, não poder haver qualquer receio em partilhá-las, com o objectivo final de fazer sempre o melhor.

Entende-se que quando se tomam deliberações que alteram profundamente as orientações colectivamente assumidas em defesa da cidade, devem ser claros os fundamentos que as determinam, até por razões de transparência quanto às motivações das decisões de gestão pública.

Os Vereadores do PSD»

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **1.3. Análise dos seguintes processos de loteamento**

#### **1.3.1. Processo de loteamento n.º 6/98 – MOTA MARQUES & FILHOS, LDA.**

**DLB N.º 0106/10** | De MOTA MARQUES & FILHOS, LDA., com sede social na Rua Miguel Torga, n.º 225, r/c esquerdo, na freguesia e cidade de Leiria, referente à vistoria para efeitos de recepção definitiva das obras de urbanização do loteamento situado em Lavegadas, freguesia de Parceiros.

Por deliberação tomada em reunião de Câmara de 2007/12/27, foi autorizada a recepção provisória das obras de urbanização do loteamento designado em epígrafe, encontrando-se decorrido o prazo de garantia previsto no n.º 5 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro.

As entidades consultadas (SMAS, EDP e PT) emitiram pareceres favoráveis quanto à recepção definitiva das respectivas infra-estruturas (folhas 502, 503, 526, 527, 534).

CMLeiria/Acta n.º 3, de 2010.02.09

Im-DA-15-09\_A0

Da vistoria efectuada pelos Serviços do Município, os peritos do Departamento de Obras Municipais verificaram que os trabalhos da rede viária e de drenagem pluvial, embora concluídos, apresentam deficiências, nomeadamente ao nível do pavimento do passeio e das caixas de visita no troço entre os lotes 13 e 19. A perita da Divisão de Parques e Espaços Verdes, considera que os arranjos exteriores não apresentam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o promotor.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o teor do auto de vistoria n.º 75/09, constante do respectivo processo (folha 539), e o conteúdo dos pareceres emitidos pelas entidades competentes, **deliberou por unanimidade** para efeitos do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, o seguinte:

- 1.º não autorizar a recepção definitiva das infra-estruturas referentes às redes viária e de drenagem pluvial, face às deficiências apontadas no n.º 1 do auto de vistoria n.º 75/09, devendo notificar-se a promotora para, no prazo de três semanas, proceder às necessárias reparações de modo a corrigir as anomalias verificadas, dispondo a mesma de oito dias para se pronunciar sobre o assunto, caso pretenda, nos termos definidos no artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, conjugado com o previsto no artigo 199.º do mesmo diploma legal;
- 2.º autorizar a recepção definitiva das restantes obras de urbanização do referido loteamento, bem como o cancelamento garantia bancária n.º 321-02-0134875, emitida em 2003/04/16 pelo Banco Pinto & Sotto Mayor (BCP), destinada a garantir a execução dos arranjos exteriores (folha 337).

**Mais deliberou** notificar a promotora do conteúdo do auto de vistoria bem como das decisões que recaíram sobre o assunto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **1.3.2. Processo de loteamento n.º 3/01 – Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição**

**DLB N.º 0107/10** | De CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, com endereço postal na Rua Padre Raimundo dos Anjos Beirão, n.º 10, Cova da Iria, Fátima, referente à vistoria para efeitos de recepção definitiva das obras de urbanização do loteamento situado em Casal das Fontainhas, Cruz D' Areia, freguesia de Leiria.

Por deliberação tomada em reunião de Câmara de 2004/11/22, foi autorizada a recepção provisória das obras de urbanização do loteamento designado em epígrafe, encontrando-se decorrido o prazo de garantia previsto no n.º 5 do artigo 50.º do

Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, alterado Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro.

As entidades consultadas (SMAS, EDP e PT) emitiram pareceres favoráveis quanto à recepção definitiva das respectivas infra-estruturas (folhas 507, 508, 449, 457).

De acordo com os relatórios das vistorias efectuadas, os Técnicos do Departamento de Obras Municipais consideraram que os trabalhos das redes viária e de drenagem pluvial se encontravam em condições de ser recebidos definitivamente.

Relativamente aos arranjos exteriores, a perita da Divisão de Parques e Espaços Verdes considerou que os trabalhos apresentavam deficiências pelas quais se devesse responsabilizar o promotor, nomeadamente ao nível das manchas de arbustos previstas no plano de plantação, do sistema de rega e do mobiliário urbano.

Atendendo ao avançado estado de implementação do projecto de arranjos exteriores, à indisponibilidade de abastecimento de água do sistema de rega por parte dos SMAS e à dificuldade de realização de um sistema alternativo, houve necessidade de se optar por uma solução que cumprisse os princípios de sustentabilidade adoptados pela Divisão de Parques e Espaços Verdes, recorrendo-se à utilização de espécies vegetais adaptadas às condições edafoclimáticas da região e com reduzidas exigências hídricas, tendo, por isso, sido apresentada uma nova solução ao projecto de arquitectura paisagista, de acordo com as orientações fornecidas pelos Serviços.

Tal projecto veio a merecer parecer favorável da DPEV (folha 539), tendo a sua implementação sido acompanhada por aqueles Serviços que consideraram, em vistoria realizada em 2010/01/27, que os trabalhos se encontravam concluídos, não apresentando deteriorações visíveis pelas quais se devesse responsabilizar o promotor, reunindo assim condições para ser recebidos definitivamente.

A Câmara, depois de analisar o assunto, considerando o teor do auto de vistoria n.º 3/10, constante do respectivo processo (folha 547), e o conteúdo dos pareceres emitidos pelas entidades competentes, **deliberou por unanimidade** o seguinte:

- 1.º concordar e aprovar as alterações efectuadas ao projecto de arquitectura paisagista, dada a necessidade de encontrar uma solução alternativa que cumprisse com os princípios de sustentabilidade adoptados pela Câmara Municipal;
- 2.º autorizar a recepção definitiva das obras de urbanização do loteamento designado em epígrafe, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto;
3. autorizar o cancelamento das cauções abaixo indicadas:
  - 3.1. garantia bancária n.º proposta 97230001315880019, emitida em 2003/03/21 pela Caixa Geral de Depósitos, destinada a garantir a execução da rede viária (folha 339);



3.2. garantia bancária n.º 03/076/03047, emitida em 2003/03/17 pelo Banco Português do Investimento, destinada a garantir a execução das redes de águas e espaços verdes (folha 338);

**Mais deliberou** notificar a promotora do conteúdo do auto de vistoria bem como das decisões que recaíram sobre o assunto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **1.3.3. Processo de loteamento n.º 18/03 – ESPAÇO URBANO – Investimentos Imobiliários, SA**

**DLB N.º 0108/10** | De ESPAÇO URBANO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA, com sede social na Rua Mártir S. Sebastião, n.º 251, 4.º, Afurada, Vila Nova de Gaia, referente à vistoria para efeitos de recepção provisória das obras de urbanização do loteamento situado em Casal Pão Duro, freguesia de Pousos.

As entidades consultadas (SMAS, EDP e PT) emitiram pareceres favoráveis quanto à recepção provisória das respectivas infra-estruturas (folhas 1375, 1374, 1436, 1437 e 1438).

Da vistoria efectuada pelos Serviços da Câmara, a Comissão de Recepção das obras de urbanização do loteamento supra citado considera que os trabalhos referentes à rede viária, à rede de drenagem pluvial e aos arranjos exteriores se encontram em condições de ser recebidos provisoriamente, pese embora o facto de, ao nível dos arranjos exteriores, existirem alguns exemplares arbóreos secos, que deverão ser repostos previamente à recepção definitiva, dado não ser este o momento oportuno para a sua substituição.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o teor do auto de vistoria n.º 4/10, constante do respectivo processo (folha 1596), e o conteúdo dos pareceres emitidos pelas entidades competentes, **deliberou por unanimidade** para efeitos do disposto nos artigos 54.º e 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, o seguinte:

1.º autorizar a recepção provisória das obras de urbanização do loteamento designado em epígrafe;

2.º autorizar a redução das cauções abaixo indicadas para 10 % do seu valor inicial, sendo a restante importância libertada com a recepção definitiva das obras de infra-estruturas que as mesmas caucionam:

2.1. garantia bancária n.º 91400083057820019, no valor de €936.783,50, emitida em 2005/04/22 pela Caixa Geral de Depósitos, destinada a garantir a execução da rede viária e dos arranjos exteriores (folha 830);

2.2. garantia bancária n.º 91400083073820019, no valor de €567.999,36, emitida em 2005/04/22 pela Caixa Geral de Depósitos, destinada a garantir a execução das redes de águas e de esgotos domésticos e pluviais (folha 829);

3.º condicionar a recepção definitiva das obras de urbanização à substituição dos exemplares arbóreos secos, dado não ser este o momento oportuno para proceder à sua substituição, e à verificação do bom desenvolvimento das espécies repostas.

**Mais deliberou** notificar o promotor do conteúdo do auto de vistoria bem como das decisões que recaíram sobre o assunto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **1.4. Análise do processo de obras de urbanização n.º 1/09 – MONIZ & RIBEIRO, LDA.**

**DLB N.º 0109/10** | De MONIZ & RIBEIRO, LDA., com sede social na Rua das Portelinhas, n.º 5, na localidade de Loureira, freguesia de Santa Catarina da Serra, referente ao pedido de licenciamento de obras de urbanização que pretende levar a efeito em Baralha/São Romão, freguesia de Pousos, numa zona definida no Plano Director Municipal como área urbana, sujeita a Plano de Pormenor.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando a informação prestada pela Divisão de Loteamentos em 2010/02/01, constante do respectivo processo (folhas 359 e 360), **deliberou por unanimidade** ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, o seguinte:

1.º aprovar os projectos das infra-estruturas e aceitar as cedências propostas pelos requerentes para integrarem o domínio público municipal, devendo o promotor apresentar planta representativa das referidas cedências (cinco exemplares em suporte de papel e um exemplar em suporte digital), a desanexar dos seguintes prédios:

1.1. prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 5591, inscrito na matriz rústica sob o artigo 5080 – 524 m<sup>2</sup> destinados a arruamentos, estacionamento e passeios;

1.2. prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 5609, inscrito na matriz rústica sob o artigo 5169 – 1000 m<sup>2</sup> destinados a arruamentos, estacionamento, passeios e local para ecopontos;

1.3. prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 5899, inscrito na matriz urbana sob o artigo 3181 – 7 m<sup>2</sup> destinados a passeios;

2.º deferir o licenciamento das obras de urbanização referentes à operação urbanística designada em epígrafe, condicionado ao seguinte:

2.1. requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 76.º da referida disposição legal, apresentando para o

efeito os elementos constantes da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março, nomeadamente:

2.1.1. documento comprovativo da prestação da caução a favor do Município de Leiria no valor de €171.504,15, autónoma à primeira solicitação, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização referentes às infra-estruturas eléctricas (€87.053,54), às redes de águas e de esgotos domésticos e pluviais (€19.957,31) e à rede viária (€64.493,30), devendo constar do próprio título que a mesma fica sujeita à actualização nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, e se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização. Caso a caução seja prestada através de garantia bancária, deverá ainda constar daquele título que a mesma não cessará em caso algum sem autorização expressa da Câmara Municipal;

2.1.2. documento comprovativo do pagamento na Tesouraria dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da comparticipação para reforço da rede de água, no valor de €14.380,00, acrescido de IVA à taxa em vigor;

2.1.3. termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção da obra, elaborado de acordo com o anexo da referida Portaria, acompanhado de documento comprovativo (válido e actualizado) da sua inscrição em Associação Pública de natureza profissional;

2.1.4. declaração do empreiteiro relativa à adjudicação da obra por parte do titular da operação urbanística;

2.1.5. fotocópia do documento de identificação pessoal do empreiteiro (bilhete de identidade, passaporte, autorização de residência ou documento equivalente nos termos da lei, e, no caso de pessoa colectiva, certidão do registo comercial e cartão de identificação de pessoa colectiva);

2.1.6. alvará de classificação em empreiteiro (original e fotocópia), de classe  $\geq 2$ ;

2.1.7. apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, acompanhado do recibo válido comprovativo do respectivo pagamento;

2.1.8. plano de Segurança e Saúde;

2.1.9. livro de obra, com menção do termo de abertura;

2.2. após a emissão do alvará, executar os trabalhos no prazo de 6 meses;

2.3. cumprir em obra com as seguintes condições:

2.3.1. respeitar os projectos e obedecer a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as condições fixadas pelos serviços da câmara e pelas entidades externas ao Município no âmbito da aprovação dos respectivos projectos de engenharia de especialidades, cujos conteúdos deverão ser transmitidos à requerente (folhas 348, 216 a 228, 197 a 200, 138 a 140);

2.3.2. até cinco dias antes do início dos trabalhos, informar o Município de Leiria dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa (singular ou colectiva) encarregada da execução dos mesmos, de acordo com o previsto no artigo 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/04, de 4 de Setembro;

2.3.3. cumprir com o disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição resultantes da realização da operação urbanística;

2.3.4. após a emissão do alvará, afixar no prazo de dez dias o aviso de publicidade, bem visível do exterior, o qual aí deverá permanecer até à conclusão das obras, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;

2.3.5. requerer ocupação de via pública, se isso se vier a verificar;

2.3.6. cumprir com o disposto na Secção II do Capítulo IV do Regulamento de Operações Urbanísticas (segurança e higiene no local das obras);

2.3.7. após a conclusão dos trabalhos, e no prazo de 10 dias, proceder à desocupação do espaço público, ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infra-estruturas públicas, de acordo com o previsto no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;

2.4. requerer as recepções provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87.º do Decreto-Lei acima referido, devendo previamente ao pedido de recepção provisória apresentar certidões da Conservatória do Registo Predial actualizadas quanto à área e eventuais confrontações.

**Mais deliberou** transmitir ao promotor os conteúdos dos pareceres emitidos pelos Serviços da Câmara e pelas Entidades consultadas (folhas 229, 159, 133).

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto dois

○■○■○ Departamento de Obras Municipais

### 2.1. Processo n.º T – 111/2006. Empreitada de ampliação/remodelação da EB 1 da Gândara dos Olivais, Marrazes. Rectificação dos trabalhos a menos

**DLB N.º 0110/10** | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, acompanhado de uma informação do Departamento de Obras Municipais a propor a rectificação dos trabalhos a menos, que por lapso, aquando da elaboração da

informação dos trabalhos a mais e a menos, foi indicado o valor de €2.783,83 + IVA, quando deveria ser, depois de rectificado, o valor de €2.738,83+IVA.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a rectificação dos trabalhos a menos, que passa a ser de €2.738,83 + IVA em vez de €2.783,83 + IVA.

**Mais deliberou** dar-se conhecimento à firma SOTEOL – SOCIEDADE DE TERRAPLANAGENS DO OESTE, LDA.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **2.2. Processo n.º T – 111/2006. Empreitada de ampliação/remodelação da EB 1 da Gândara dos Olivais, Marrazes. Aprovação de minuta de contrato de trabalhos a mais**

**DLB N.º 0111/10** | Nos termos do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi presente para aprovação a minuta do contrato de trabalhos a mais, a celebrar entre o Município de Leiria e a firma SOTEOL – SOCIEDADE DE TERRAPLANAGENS DO OESTE, LDA.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta de contrato de trabalhos a mais referida e autorizar a celebração do respectivo contrato.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 4332/09, de 16 de Dezembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **2.3. Processo n.º T – 35/2008. Empreitada de execução de drenagem pluvial na Rua da Lagoinha, Rua Joaquim Duarte, Rua Manuel Evaristo/Rua Joaquina Vitória, em 349-1, Rua 5 de Outubro, Rua Manuel Esperança, Barreiros, Amor. Aprovação dos trabalhos a mais e a menos**

**DLB N.º 0112/10** | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, acompanhado de uma informação do Departamento de Obras Municipais referindo a necessidade de execução de trabalhos a mais a preços acordados no valor de €17.835,00 + IVA e trabalhos a menos no valor de €4500,00 + IVA.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e **deliberou por unanimidade** aprovar e autorizar a realização trabalhos a mais a preços acordados no valor de €17.835,00 + IVA e trabalhos a menos no valor de €4500,00 + IVA., devendo dar-se conhecimento à empresa MANUEL CONCEIÇÃO ANTUNES – CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 4093/09, de 17 de Novembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

CMLLeiria/Acta n.º 3, de 2010.02.09

Im-DA-15-09\_A0

## 2.4. Processo n.º T – 95/2008. Empreitada de beneficiação do CM 1038, troço que vai desde o Barracão, Colmeias, até ao limite do Concelho. Informação para anulação do procedimento

**DLB N.º 0113/10** | Presente uma informação do Departamento de Obras Municipais de 13 de Janeiro de 2010 que a seguir se transcreve: «No seguimento de uma reunião havida no passado dia 16 de Dezembro de 2009, na Câmara de Pombal, foi manifestado o desejo desta autarquia em dotar o CM 1038 de condições adequadas de acesso ao IC 2 bem como ficarem assegurados a execução de passeio do lado do concelho de Pombal e a execução da rede de saneamento doméstico.

Por outro lado, equaciona-se a hipótese de reformular o traçado desta via em zonas pontuais de constrangimento rodoviário.

Face ao exposto, propõe-se a anulação do presente procedimento de concurso e a reformulação do projecto.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e por se terem verificado factos supervenientes à abertura do concurso, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 79 do Código dos Contratos Públicos, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Isabel Damasceno, Luciano de Almeida, Isabel Gonçalves, José Benzinho e Neusa Magalhães, eleitos do Partido Social Democrata, não proceder à adjudicação do referido procedimento concursal, revogando a decisão de contratar e, em consequência anular o referido concurso público, cujo anúncio de abertura foi publicado no Diário da República n.º 193.º, II série, parte L – Contratos Públicos, no dia 6 de Outubro de 2009.

**Mais deliberou** notificar todos os concorrentes da decisão da não adjudicação.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto três

○■○■○ Departamento Administrativo e Financeiro

### 3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Administrativa

#### 3.1.1. Relatório da actividade desenvolvida pelo Sector de Execuções Fiscais durante o mês de Janeiro de 2010

**DLB N.º 0114/10** | Presente o relatório de actividades do Sector de Execuções Fiscais referente ao pretérito mês de Janeiro para conhecimento da Câmara Municipal:

ACTIVIDADE	QUANTIDADE	VARIAÇÃO (MÊS ANTERIOR)	VALOR	VARIAÇÃO (MÊS ANTERIOR)
Instauração de novos PEF' s	312	78,29%	10.942,13€	86,59%
SMAS	230	59,72%	7.683,15€	60,62%

Mercados	79	163,33%	3.142,14€	202,49%
Ocupação de via pública	3	200%	116,84€	177,86%
<b>Tramitação de PEF' s</b>	342	-9,52%	-	-
<b>Citação de executados</b>	408	35,10%	-	-
<b>PEF' s activos</b>	<b>7.460</b>	<b>-0,59%</b>	<b>400.996,12. €</b>	<b>-1,67%</b>
SMAS	7.199	-0,96%	381.598,91 €	-2,04%
Mercados	178	14,84%	9.011,09 €	12,55%
Ocupação da via pública	49	6,52%	1.172,95€	11,06%
Publicidade	16	-	1.565,10 €	-
Limpeza de terrenos	11	-	3.606,62 €	-
Danos no património munic.	3	-	3.623,66 €	-
Metrologia	1	-	18,21 €	-
Diversos	3	-	399,58 €	-
<b>PEF' s extintos por pagamento</b>	<b>293</b>	<b>14,45%</b>	<b>19.271,20€</b>	<b>25,16%</b>
SMAS	237	2,16%	16.462,19 €	15,64%
Mercados	56	133,33%	2.809,01 €	141,87%

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

### 3.1.2. Análise do pedido de responsabilidade civil extracontratual do Município de Leiria. Requerente: Vânia Patrícia Frutuoso Ferreira. Decisão final

**DLB N.º 0115/10** | Presente o requerimento, com o registo de entrada n.º 27423, de 14 de Janeiro de 2009, veio Vânia Patrícia Frutuoso Ferreira, residente na Rua das Figueiras, casa 78, 2430-133 Marinha Grande, requerer ao município o ressarcimento dos danos sofridos na sua viatura no valor de €250,20.

No âmbito da instrução a que o citado pedido deu origem, produziu a Divisão Administrativa a informação n.º 12.SEF/2009, de 21 de Maio de 2009, que se encontra junta ao respectivo processo — sobre a qual recaiu o despacho «Concordo» do Senhor Director de Departamento, de 2010.01.29, sob proposta favorável da Chefe da Divisão Administrativa — a qual conclui pela proposta de deferimento da pretensão da requerente, considerando o seguinte:

A situação em apreço enquadra-se na responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais, decorrente do preceituado nos artigos 18.º, n.º 1, e 266.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, do RRCE, o que vale por dizer que a sua concretização depende da prática de um facto (ou da sua omissão), da ilicitude deste, da culpa do agente, do dano e do nexo de causalidade entre o facto e o dano.

No dia 28 de Novembro de 2008, por volta das 2 horas da manhã, a requerente conduzia o veículo, matrícula 38-BR-85, marca Smart, modelo 454, na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro em direcção aos Marinheiros, no sentido Sul para Norte, e embateu num buraco que estava aberto no pavimento e danificou os dois pneus do lado esquerdo do seu veículo.

A via municipal onde se deu o acidente está na posse do Município de Leiria, sujeita à sua vigilância e cuidado, fazendo parte da rede de vias municipais.

Compete aos órgãos do Município de Leiria a regulamentação, ordenamento e fiscalização do trânsito nas vias de comunicação sob a sua jurisdição e a sua sinalização permanente, de modo a que se concretize o regular funcionamento do trânsito para se obter a máxima segurança na circulação rodoviária (artigos 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, que aprovou as alterações ao Código da Estrada, conjugados com o artigo 124.º, alíneas p) e n) do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais).

Existindo um dano provocado por buraco, não sinalizado, existente no pavimento de uma via pública, desta cidade, do qual resultaram danos numa viatura particular - uma vez que compete Município de Leiria o dever de vigiar e sinalizar essa via, em concreto - tem a lesada a seu favor a presunção legal de culpa estabelecida no artigo 10.º do RRCE.

Tratando-se de uma presunção *juris tantum*, visto que a norma não proíbe a prova em contrário, nada obsta que a Administração possa ilidir a presunção, apresentando prova em como o facto presumido não corresponde à verdade (artigo 347.º do Código Civil).

O n.º 4 do artigo 7.º do RRCE explicita o que se entende por culpa do serviço, considerando como tal as situações em que, «atendendo às circunstâncias e aos padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma actuação susceptível de evitar os danos produzidos». Ou seja, tem-se em consideração, como ponto de referência, o que normalmente poderia ter sido realizado, para efeito de evitar a produção dos danos, em função dos meios e o modelo de organização de que o serviço dispunha no momento em que ocorreu o facto lesivo.

De acordo com informação da Divisão de Conservação de Edifícios, Vias e Obras de Arte (DCEVOA), do Município de Leiria «(...) Quando ocorrem chuvas mais intensas, formam-se neste local alguns buracos, sendo sempre que possível, e as condições climatéricas o permitam, reparados».

Haverá culpa do Município quando a «conduta do agente merecer a reprovação ou censura do direito e a conduta do lesante é reprovável quando, pela sua capacidade e em face das circunstâncias concretas da situação, se concluir que ele podia e devia ter agido de outro modo».

A culpa é apreciada, sem perder de vista as circunstâncias particulares do caso concreto, pela diligência que é exigível em abstracto a um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor (artigo 10.º, n.º 1, do RRCE). Ou seja, necessário seria que esse funcionário típico, zeloso e cumpridor tivesse o conhecimento actual e instantâneo de todas as vicissitudes que se verificam nos muitos quilómetros de



pavimento que se encontram sob a sua vigilância e cuidado, bem como a sinalização de toda e quaisquer irregularidades ou dificuldades existentes na via.

Terá ainda de se ter em conta os «diversos factores relacionados com o nível standard de actuação e de rendimento dos serviços, com as características próprias do serviço envolvido e a sua disponibilidade de meios pessoais, materiais e financeiros e ainda outras circunstâncias externas que possam ter contribuído para a ocorrência».

Não obstante, atendendo à referida presunção legal, necessário seria que o Município provasse a inexistência da «culpa de serviço», prova essa que tinha de ser feita a partir dos factos que esclarecessem sobre as providências que, em concreto, foram tomadas pelos Serviços para evitar acidentes como o que ocorreu ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior só por si determinante do evento danoso.

Considerando que os danos sofridos no veículo da requerente são uma consequência normal, típica e provável do buraco no pavimento, estão reunidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais, razão pela qual existe responsabilidade do Município de Leiria e consequente obrigação de indemnização.

Relativamente a esta despesa foi emitida a proposta de cabimento n.º 746/10, de 4 de Fevereiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a citada informação n.º 12.SEF/09, prestada pela Divisão Administrativa, **deliberou por unanimidade** manifestar a sua intenção de deferir o pedido de indemnização deduzido pela Vânia Patrícia Frutuoso Ferreira, no valor de €250,20.

**Mais deliberou** notificar a requerente, dispensando a audiência dos interessados, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão que lhe é inteiramente favorável.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira**

### **3.2.1. Pagamentos**

**DLB N.º 0116/10** | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apenas à presente acta e que dela faz parte integrante (**ANEXO A**).

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente, no período de 26 de Janeiro a 08 de Fevereiro de 2010, correspondente às Ordens de Pagamento Gerais n.ºs: 253, 255, 256, 327, 357 a 364, 447, 710, 711, 713, 715, 720, 721, 722, 723, 725, 726, às Ordens de Pagamento de Facturas n.ºs 58 a 60, 112, 147, 254, 275, 276, 280, 335 a 356, 365 a 368, 371 a 377, 381 a 383, 385 a 393, 408, 421, 422, 424, 425, 429, 431, 432, 438, 440 a 442, 444 a 446, 455, 456, 458 a 460,

462 a 483, 485 a 497, 499 a 532, 534 a 582, 584 a 696, 699 a 709, 724, 729, 732, 733, 738 a 747, 749, 750, 752 a 755, 842, no valor total de €1.779.773,72.

### 3.2.2. Atribuição de apoios financeiros no âmbito da Protecção Civil

**DLB N.º 0117/10** | Presente a seguinte listagem para atribuição de apoio financeiro no âmbito da Protecção Civil a entidades legalmente existentes no concelho:

Entidade	Objecto	Comparticipação	Rubrica	Proposta n.º
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria (Entrada - 28352/2009)	Apoio para desenvolvimento de actividades referente a 2010	€79.241,00 (12 fracções mensais, sendo a 1.ª de €6.608,00 e as restantes de €6.603,00)	2010-A-16	553, de 26 de Janeiro
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ortigosa (Entrada - 1741/2010)	Apoio para desenvolvimento de actividades referente a 2010	€38.900,00 (12 fracções mensais, sendo a 1.ª de €3.249,00 e as restantes de €3.241,00)	2010-A-20	554, de 26 de Janeiro
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Maceira (Entrada - 376/2010)	Apoio para desenvolvimento de actividades referente a 2010	€56.700,00 (12 fracções mensais de €4.725)	2010-A-19	555, de 26 de Janeiro
Associação dos Amigos dos Bombeiros Voluntários da Secção Sul de Leiria	Apoio para desenvolvimento de actividades referente a 2010	€15.000,00 (12 fracções mensais de €1.250,00)	2010-A-17	556, de 26 de Janeiro
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria – Secção de Monte Redondo (Entrada - 28352/2009)	Apoio para desenvolvimento de actividades referente a 2010	€15.000,00 (12 fracções mensais de €1.250,00)	2010-A-18	557, de 26 de Janeiro
Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Leiria (Entrada - 277/2010)	Apoio para desenvolvimento de actividades referente a 2010	€6.000,00 (12 fracções mensais de €500,00)	2010-A-10	734, de 3 de Fevereiro

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir os apoios financeiros supra referidos às entidades constantes no respectivo mapa com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 3.2.3. I Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano. Ratificação

**DLB N.º 0118/10** | Presente a I Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para o presente ano de 2010 que se consubstancia na 1.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 1.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e 1.ª Alteração ao Plano Plurianual de Actividades de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002,

de 11 de Janeiro, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção das Senhoras Vereadoras Isabel Damasceno, Isabel Gonçalves, Neusa Magalhães e os votos contra Luciano de Almeida e José Benzinho, todos eleitos pelo Partido Social Democrata ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente, de 28 de Janeiro, que autoriza a I Modificação às Grandes Opções do Plano para o presente ano de 2010, com inscrições/reforços no montante de €751.800,00 e diminuições/anulações no montante de €448.800,00 e a I alteração ao Orçamento da Despesa para o presente ano de 2010, com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €1.016.800,00 cada, tal como proposto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**3.2.4. Adjudicação de procedimento por ajuste directo n.º 168/2009, aberto na sequência de deliberação da Câmara Municipal, datada de 2009/09/29, ponto 9, para aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos e a granel, ao abrigo do Acordo Quadro ANCP n.º 2, pelo período de 24 meses**

**DLB N.º 0119/10** | Presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado dos relatórios preliminar e final do júri do procedimento, bem como a proposta de minuta do contrato, em anexo à presente acta (**ANEXO B**), com a seguinte ordenação de propostas:

Tendo em conta o critério de adjudicação fixado na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, o júri procedeu à ordenação dos concorrentes, tendo-se obtido os seguintes resultados:

Lote 1:

- 1.º Petróleos de Portugal, SA – GALP
- 2.º Repsol Portuguesa, SA

Lote 2:

- 1.º Petróleos de Portugal, SA - GALP

Tendo em conta que só será considerada a proposta classificada em primeiro lugar, propõe-se que seja seleccionada a proposta do concorrente Petróleos de Portugal, SA - GALP para efeitos de celebração de contrato, considerando:

1 – Para os combustíveis previstos na alínea a) do n.º 1 – lote 1 – o Município de Leiria estima consumir anualmente as seguintes quantidades:

- a) gasóleo normal – 120.000 litros;
- b) gasolina sem chumbo 95 – 8.000 litros;
- c) gasolina sem chumbo 98 – 11.000 litros.

2 – O Município de Leiria estima consumir anualmente 20.000 litros (4 pedidos de 5.000 litros) de gasóleo normal a granel - lote 2.

3 - Para efeitos de cabimento da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se o respectivo preço contratual em €337.860,00, acrescido de €67.572,00 referente ao IVA, o que totaliza €405.432,00, com base nos valores de mercado actuais, compatibilização a satisfazer pelas dotações:

a) Divisão de Protecção Civil e Bombeiros:

Início em 2010 – €16.000,00, acrescido de €3.200,00 referente ao IVA, o que totaliza €19.200,00 – propostas de cabimento emitidas pela SAACOP nºs:

736/2010 - Gasolina – 13/02010201 - €2.000,00.

736/2010 – Gasóleo – 13/02010202 - €17.200,00

Restante período contratado – será alvo de proposta de cabimento no respectivo ano civil.

b) Divisão de Máquinas, Viaturas e Oficinas:

Início em 2010 – €106.660,00, acrescido de €21.332,00 referente ao IVA, o que totaliza €127.992,00 - propostas de cabimento emitidas pela SAACOP n.º s:

738/2010 – Gasolina – 09/02010201 - €17.992,00

738/2010 – Gasóleo – 09/02010202 - €105.000,00

738/2010 – Portagens – 09/020210 - €5.000,00

Restante período contratado – será alvo de proposta de cabimento no respectivo ano civil.

4 – Errata ao ponto 9 da deliberação de 29/09/2009, alínea a) do ponto 7:

**Onde se lê:** «a) a adopção do ajuste directo ao abrigo do critério material previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º do Código dos Contratos Públicos»

**deverá ler-se:** «a) a adopção do ajuste directo com convite aos co-contratantes do acordo quadro para apresentação de propostas nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e concordando com o teor da informação prestada pelo júri do procedimento, **deliberou por unanimidade** adjudicar o ajuste directo em epígrafe ao concorrente Petróleos de Portugal, SA – GALP, aprovar a minuta do contrato, aceitar a errata proposta e autorizar a realização da despesa da seguinte forma:

LOTE 1	Petróleos de Portugal, S.A. - GALP
Desconto por litro	€0,0500 + €0,020*

\*Bónus adicional de €0,020/litro de pagamento atempado.

LOTE 2	Petróleos de Portugal, S.A. - GALP
Desconto por litro	€0,0625

**Mais deliberou** conferir poderes ao Sr. Presidente para outorga do contrato.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 3.2.5. Exercício do direito preferência na alienação da casa n.º 23 da Rua Eng.º José Frederico Ulrich, Bairro das Almuinhas, Freguesia de Marrazes

**DLB N.º 0120/10** | Presente o requerimento (ENT. 2299/10), de Sérgio Pereira da Costa, na qualidade de proprietário da casa n.º 23, sita na Rua Eng.º José Frederico Ulrich, Bairro das Almuinhas, freguesia de Marrazes, no qual requer que a Câmara se pronuncie quanto ao exercício do direito de preferência, na alienação daquele imóvel, pelo valor de €46.000,00 (quarenta e seis mil euros).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar a alienação do imóvel acima identificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 310/88, de 5 de Setembro, e não exercer o direito de preferência.

**Mais deliberou** que seja advertido o requerente que deverá informar a Câmara Municipal sobre a identificação do adquirente, no prazo de 30 dias após a celebração da escritura, conforme previsto no artigo 20.º do citado diploma legal.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 3.2.6. Resumos de tesouraria

**DLB N.º 0121/10** | Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 08 de Fevereiro 2010, apresentando um Total de Disponibilidades de €7.257.334,23 sendo de Operações Orçamentais €6.417.393,68 e de Operações de Tesouraria €839.940,55, que se encontra apenso à presente acta e que dela faz parte integrante (**ANEXO C**).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

## Ponto quatro

○■○■○ Departamento Jurídico e de Recursos Humanos

### 4.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica

#### 4.1.1. Análise dos seguintes pedidos de responsabilidade civil extracontratual do Município de Leiria.

##### a) Requerente: Duarte & Sampaio, Lda. Decisão final.

**DLB N.º 0122/10** | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 3/2010 prestada, em 22.12.2009, pelo Gabinete de Apoio à Directora do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos, anexa à presente acta e da qual faz parte integrante (**ANEXO D**), contendo a análise técnica e a proposta de indeferimento daquele pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos,

conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31.12., e nos termos que abaixo se transcrevem:

«Não há dúvidas de que estão legalmente cometidas atribuições ao Município de Leiria e competências à Câmara Municipal no âmbito da vigilância, conservação e sinalização das vias públicas sob jurisdição municipal. Atente-se no disposto nas normas contidas no artigo 2.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961 (Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais), no artigo 5.º, n.º 1 do Código da Estrada, no artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas a) e c), 16.º, alínea b) e 18.º, n.º 1, alínea a) todos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e no artigo 64.º, n.º 2, alínea f) e n.º 7, alíneas b) e d) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada).

Da mesma forma, sabe-se que a via onde ocorreu o acidente de viação é uma via sob jurisdição do Município de Leiria e que cabia aos serviços municipais acautelar a substituição da tampa da caixa de visita onde embateu o veículo.

Acontece que tal não é suficiente para que se verifique um facto gerador de responsabilidade para o ente público. Esse facto, a existir na situação em análise, traduzir-se-ia na omissão negligente de cumprimento dos deveres que impendem sobre o ente público no que respeita à vigilância, à conservação e à sinalização das vias municipais, por falta de adopção das medidas e comportamentos destinados a garantir a segurança e a comodidade do trânsito e que lhe seriam exigíveis. Em concreto, ter-se-ia que concluir que:

a) a deterioração da tampa da caixa de visita se tinha ficado a dever à ausência de manutenção da mesma; no entanto, verificou-se que as tampas de ferro fundido não estão sujeitas a qualquer tipo de conservação: têm um tempo de duração (que, à partida, não é possível determinar), após o que têm de ser substituídas;

b) os serviços municipais haviam tomado conhecimento, em data anterior à do acidente, de que a tampa de caixa de visita se encontrava danificada e nada tinham feito para reparar a situação e, desse modo, evitar a produção de danos na esfera jurídica de terceiros; o certo é que os serviços só foram informados da situação em que a tampa se encontrava já após o acidente ter ocorrido;

c) os serviços municipais tinham meios humanos, técnicos e financeiros para vigiar em permanência *todas* as tampas de caixas de visita existentes nas vias sob jurisdição municipal, de modo a substituir, de imediato, as tampas danificadas, prevenindo *todos* os prejuízos para *todos* os particulares; ora, é clara e objectivamente *impossível* aos serviços municipais acautelar e evitar a deterioração dos milhares e milhares de tampas de caixas de visita existentes na área do concelho de Leiria; de modo que não lhes é exigível conduta diversa da que já adoptam.

Em face dos elementos constantes do processo e de tudo o que ficou exposto, entendo não ser possível afirmar que os danos invocados pela sociedade “Duarte & Sampaio – Transportes, Ld.<sup>ª</sup>” tenham decorrido de um qualquer comportamento omissivo, praticado pelos serviços municipais e decorrente da violação das competências legalmente cometidas à Câmara Municipal no âmbito da vigilância, da conservação e da sinalização das vias sob a sua jurisdição.

Na verdade, os serviços municipais não desrespeitaram nem deixaram de cumprir qualquer dos deveres e das regras de natureza técnica a que estavam obrigados. Uma vez que o obstáculo onde embateu a viatura acidentada não foi originado por qualquer intervenção ou omissão dos serviços municipais, os quais actuaram de acordo com os recursos técnicos, humanos e financeiros de que dispõem e segundo a conduta que lhes era exigível, fica juridicamente excluída a existência de qualquer facto ilícito gerador dos danos sofridos pela requerente e que, a título de negligência e muito menos de dolo, pudesse ser imputado à vontade da entidade administrativa.

Efectivamente, estando excluída a verificação de um facto ilícito praticado pelos serviços municipais, não poderá um tal facto (inexistente) ser objecto de imputação subjectiva à vontade do ente público seja a título de dolo, seja a título de negligência. O que significa que fica igualmente excluído o pressuposto legal da *culpa*. Pressuposto este que não poderá ser dado por confirmado nem sequer por força da *presunção legal de culpa* prevista no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007 e no n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil. Efectivamente, a culpa não pode “presumir-se” antes de se dar como verificado e indefectivelmente provado o facto ilícito gerador da obrigação de indemnizar. A presunção de culpa não existe por si, antes ou fora da verificação de uma conduta contrária à lei e ofensiva de direitos e interesses legalmente protegidos. Não basta afirmar que ocorreram danos. A presunção de culpa se, por um lado, se dirige à pessoa colectiva de direito público, enquanto imputação subjectiva de uma conduta, é, por outro lado, desencadeada pela prova dessa mesma conduta. Em termos tais que se deve afirmar que sem a prova do facto e da respectiva ilicitude não é juridicamente possível sequer conjecturar sobre a existência de culpa – seja ela presumida ou não (cfr. acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 26.03.2009, processo n.º 01094/08).

Por último, no que respeita ao pressuposto relativo ao nexo de causalidade, resta concluir que, não se verificando a existência de um facto gerador de responsabilidade cuja prática possa ser atribuída ao Município de Leiria, não há, por mera lógica, que averiguar da existência de qualquer relação de causalidade adequada entre um tal facto (inexistente) e os danos cujo ressarcimento é pretendido pela sociedade “Duarte & Sampaio – Transportes, Ld.<sup>ª</sup>”.

(...) Em face do exposto, o pedido de indemnização civil deve ser indeferido com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação de responsabilidade civil extracontratual ao Município de Leiria.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação do DJRH n.º 3/2010, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão final nela apresentada e manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado pela sociedade “Duarte & Sampaio – Transportes, Ld.ª”.

**Mais deliberou** mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projecto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e das informações técnicas nas quais a mesma se fundamenta.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **b) Requerente: Carlos Alberto Morais Mendes. Decisão final**

**DLB N.º 0123/10** | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 4/2010 prestada, em 22.12.2009, pelo Gabinete de Apoio à Directora do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos, anexa à presente acta e da qual faz parte integrante (ANEXO E), contendo a proposta de deferimento daquele pedido e de atribuição à requerente lesado de uma indemnização no montante de €143,16 (cento e quarenta e três euros e dezasseis cêntimos), com fundamento na verificação de todos os pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e de acordo com as respectivas conclusões que abaixo se transcrevem:

Estão legalmente cometidas atribuições ao Município e competências à Câmara Municipal no âmbito da vigilância, conservação e sinalização das vias públicas sob jurisdição municipal. Atente-se no disposto nas normas contidas no artigo 2.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961 (Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais), no artigo 5.º, n.º 1 do Código da Estrada, no artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas a) e c), 16.º, alínea b) e 18.º, n.º 1, alínea a) todos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e no artigo 64.º, n.º 2, alínea f) e n.º 7, alíneas b) e d) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada).

Acresce que a via onde ocorreu o acidente de viação é uma via sob jurisdição do Município de Leiria. Na mesma existia um buraco numa lombada do pavimento, o qual



constituía um obstáculo e um potencial perigo para a circulação e não se encontrava sinalizado.

Não obstante os serviços da DCEVOA terem conseguido demonstrar que exercem acções de fiscalização e conservação das vias municipais e apesar de só após o acidente estes serviços terem tido conhecimento da existência do buraco na lomba, a verdade é que aquelas acções de fiscalização e conservação não surtiram o efeito desejado, uma vez que o buraco esteve aberto pelo menos cinco meses até ser reparado sem qualquer sinalização que alertasse os condutores para o obstáculo aí existente.

Assim, e sendo certo que a autarquia não tem que dispor de recursos técnicos, humanos e materiais que lhe permitam exercer uma vigilância e uma actuação permanentes sobre todas as vias públicas que se encontram sob a sua jurisdição, considero estar suficientemente comprovada no processo a existência de uma omissão negligente de cumprimento dos deveres que impendem sobre o ente público no que respeita à vigilância, à conservação e à sinalização das vias municipais. Tal omissão redundou na não adopção das medidas e comportamentos destinados a garantir a segurança e a comodidade do trânsito que razoavelmente seriam de exigir aos serviços municipais, atendendo ao conhecimento que deviam ter sobre a situação da via municipal. No caso em apreço, considero ter sido exercida vigilância sobre a via. No entanto, esta não foi a necessária e adequada a acautelar as condições do pavimento e a evitar a produção de danos na esfera jurídica dos particulares.

Por outro lado, não me parece poderem ser invocados quaisquer dados aptos a elidir a presunção de culpa que impende sobre o ente público no caso de incumprimento de deveres de vigilância, atendendo a que os serviços municipais não agiram com a diligência, zelo e prontidão que lhes era exigível no que respeita à conservação da via – cfr. artigo 10.º, n.º 3 da Lei n.º 67/2007 e artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil.

A ilicitude e a culpa do Município de Leiria têm que ser aferidas pela actuação dos respectivos serviços atentas as respectivas disponibilidades de intervenção e o momento em que tiveram conhecimento da situação da via. Assim, entendo que os danos invocados pela requerente devem ser atribuídos a um funcionamento anormal dos serviços, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, porquanto, atendendo às circunstâncias do caso e a padrões médios de resultado, era razoavelmente exigível aos serviços da DCEVOA a adopção de conduta diversa da que tiveram com vista evitar os danos produzidos ou quaisquer outros.

Daquele comportamento resultaram os danos invocados pelo Sr. Carlos Alberto Morais Mendes, em termos tais que não é possível invocar qualquer circunstância anormal, excepcional ou extraordinária capaz de afastar o nexos de causalidade entre o

facto ilícito e culposo e a lesão na esfera jurídica do terceiro. Em face dos elementos constantes do processo, considero ser evidente existir um nexo de causalidade entre a conduta do ente público e os danos cujo ressarcimento é pretendido pelo requerente, nos termos acima descritos em II, e).

Em face do exposto, o pedido de indemnização civil deve ser deferido com fundamento na verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos.»

Relativamente a esta despesa foi emitida a proposta de cabimento n.º 518/10, de 26 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação n.º 4/2010 do DJRH, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão final nela apresentada e deferir o pedido apresentado pelo Sr. Carlos Alberto Morais Mendes, atribuindo-lhe a indemnização solicitada no montante de €143,16 (cento e quarenta e três euros e dezasseis cêntimos).

**Mais deliberou** mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, com dispensa de audiência dos interessados ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto cinco

○■○■○ Comissão Municipal de Toponímia

---

### Atribuição de topónimos

**DLB N.º 0124/10** | Presente pela Comissão Municipal de Toponímia uma proposta para atribuição de topónimos em diversos locais da área do Município.

A elaboração da proposta da Comissão Municipal de Toponímia foi elaborada a partir da solicitação da junta de freguesia.

De seguida apresenta-se a proposta ordenada por aglomerado urbano e freguesia.

#### **AMOR, FREGUESIA DE AMOR**

RUA CENTRO DE DIA: com início na Rua da Base Aérea e sem fim definido.

Historial: Denominação proposta, por se situar o Centro Social Casa do Povo de Amor, neste local, com a valência de Centro de Dia desta Freguesia.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta supra da Comissão Municipal de Toponímia e usando da competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atribuir o topónimo acima indicado.

CMLLeiria/Acta n.º 3, de 2010.02.09

Im-DA-15-09\_A0

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## Ponto seis

○■○■○ Divisão de Comunicação, Relações Públicas e Cooperação

### Anulação de bolsa a aluna de São Filipe – Ilha do Fogo (Cabo Verde)

**DLB N.º 0125/10** | Por lapso, na deliberação de 16 de Novembro de 2009, não foi incluída a anulação da bolsa atribuída a Flávia Maria Pina Cardoso Cabral, para o ano lectivo de 2009/2010, pelo facto de o Instituto Politécnico de Leiria (IPL), uma vez que a média do curso que a candidata pretendia frequentar (Contabilidade e Finanças) era insuficiente.

A Câmara Municipal, atendendo a que é da responsabilidade do município de São Filipe a indigitação dos bolseiros e uma vez que o Instituto Politécnico de Leiria informou aquela autarquia da situação e não foi apresentada qualquer alternativa, **deliberou por unanimidade** considerar sem efeito a bolsa atribuída no lectivo 2009/2010 a Flávia Maria Pina Cardoso Cabral.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## Ponto sete

○■○■○ Departamento de Desenvolvimento Económico, Espaços Verdes e Ambiente

### 7.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Promoção do Desenvolvimento

#### 7.1.1. Publicidade. Intenção de remoção (ENT.2008/3238)

**DLB N.º 0126/10** | No seguimento do processo de licenciamento de publicidade, foi o local de afixação visitado pelos Fiscais Municipais, tendo estes constatado que a publicidade permanece afixada, sem o licenciamento prévio por este Município.

Assim, propôs-se que a Câmara deliberasse no sentido de ordenar a intenção de remoção, nos termos do artigo 20.º, n.ºs 2, 3 e 4 do Regulamento Municipal de Publicidade, notificando os requerentes, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o quadro seguinte:

Registo	Entidade	Tipo de Publicidade	Localização da Publicidade
Ent. 08/3238	Comumspace, Lda.	Um painel biface luminoso de 4X3 mt	Rua de Tomar, Leiria

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** manifestar a intenção de ordenar a remoção da publicidade e respectivo suporte supra

mencionado, em cumprimento do artigo 20.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento Municipal de Publicidade, uma vez que o mesmo está afixado e não se encontra licenciado.

O não cumprimento dentro do prazo fixado, implicará que seja a Câmara a promover a remoção do mesmo, sendo o infractor responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º 4 e 5 do mesmo artigo.

**Mais deliberou** notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 7.1.2. Publicidade. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de remoção (ENTFE. 2008/962)

**DLB N.º 0127/10** | Foi o presente processo submetido à reunião de Câmara para ser deliberado manifestar intenção de ordenar a remoção da publicidade afixada sem o licenciamento. No entanto, os mesmos não seguiram os procedimentos previstos no Regulamento Municipal de Publicidade, conforme motivos abaixo indicados.

Assim, propôs-se que a Câmara alterasse a sua intenção de ordenar a remoção por inutilidade do acto, por força do artigo 112.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, considerando extinto o processo abaixo indicado, uma vez que o objecto da decisão de remoção se tornou inútil:

Registo	Entidade Responsável	Deliberação da intenção de Remoção (Data)	Observ.
Entfe. 08/962	A Garrafeira de Fátima, Lda.	2009/03/17	O proprietário da publicidade removeu os elementos publicitários conforme informação prestada pela Fiscalização Municipal em 02/11/2009.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** declarar extintos os processos supra referidos ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que o objecto da decisão de remoção se tornou inútil.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 7.1.3. Publicidade. Anulação de guias de recebimento (ENT. 2008/22768)

**DLB N.º 0128/10** | Tendo sido feitos pedidos para licenciamento de publicidade, e emitidos os respectivos documentos de recebimento, os quais não foram recebidos, propôs-se a sua anulação conforme mapa *infra*:

Proc. Ent.	Entidades	Guias de Recebimento	Montante (€)	Motivos de Anulação
Ent. 08/22768	Pipilankas & Companhia, Lda.	5081/09	260,16	A publicidade não se encontra afixada conforme informação prestada pela Fiscalização no processo, em

				02/07/2009.
--	--	--	--	-------------

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular os documentos de recebimento mencionados no mapa *supra*, conforme motivos invocados.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### 7.1.4. Correção de receita. Caça (INT. 2010/641)

**DLB N.º 0129/10** | Presente a informação n.º 02/2010, do Sector de Licenciamentos Diversos, que a seguir se transcreve: «Em 2009/12/07 foi emitida/conferida e recebida a guia de recebimento n.º 29820, referente ao pagamento da taxa de alteração de dados da carta de caçador n.º 633434, no montante de €5,25. Ao emitir-se a respectiva guia houve lapso na classificação da receita e dos montantes. Assim, a importância de €1,50 contabilizada em operações de tesouraria, deverá entrar nos cofres desta Autarquia através da classificação económica 04.01.23.05 – Caça Uso e Porte de Arma.

Por sua vez, a importância de €0,25 contabilizada na classificação económica acima descrita, deverá entrar em operações de Tesouraria - rubrica 17.01 – conta geral 26.8.1.27 – impressos - caça caçador. (...)»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar o pagamento de €0,25, e proceder aos restantes movimentos contabilísticos para a regularização das receitas.

O valor implicado nesta correção foi objecto da proposta de cabimento n.º 288/10, de 19 de Janeiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### 7.1.5. Anulação de guias de receita relativas a processos de averbamento e de obras em sepulturas do cemitério de Leiria (INT. 2010/787)

**DLB N.º 0130/10** | No seguimento de um pedido de averbamento de uma sepultura, de uma colocação de campa modelo n.º 1, colocação de lápide e de uma campa igualmente em sepulturas do Cemitério Municipal de Leiria, foram os primeiros três deferidos e emitidas guias de recebimento das taxas devidas, as quais depois de notificadas as requerentes pela segunda vez, não foram pagas pelo motivos a seguir indicados:

Requerente	Nº da Guia	Valor: €	Objecto do pedido	Motivo da Anulação
Isabel Maria Pereira Oliveira	34160/07	419,13	Averbamento de transmissões para pessoas diferentes da sepultura n.º707PT	A Requerente não procedeu ao pagamento e o processo encontra-se parado há mais de seis meses. (Art. 111 do CPA) Entrada 28540/07
				A Requerente solicitou

Ana Maria Arroteia de S. Carvalho de Almeida	4759/08	26,12	Pedido de colocação de campa modelo nº1 na sepultura nº859T	através da entrada 16447/09 a anulação da guia.
Maria de Fátima Santos Abrantes Zeferino	21270/08	14,22	Pedido de colocação de lápide na sepultura nº660,PT	A Requerente solicitou através da entrada 4991/09 a anulação da guia.
Luis Filipe Domingues Pinto	10812/09	26,69	Pedido de colocação de campa	Lapso na emissão da guia.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular os documentos de recebimento mencionados no mapa supra, conforme motivo indicado.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **7.1.6. Protocolo de Colaboração entre o Município de Leiria e a Sociedade «Lena Automóveis, SA» (INT. 2010/1088)**

**DLB N.º 0131/10** | Presente, pela Senhora Vereadora Blandina Oliveira, a minuta de protocolo, abaixo transcrita:

#### **«MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A SOCIEDADE “LENA AUTOMÓVEIS, SA”**

Considerando que:

O Município de Leiria, em cooperação com os diversos agentes económicos, pode desenvolver estratégias de intervenção articuladas e inovadoras de forma a dinamizar o evento anual designado por “Feira Anual de Leiria – Tradicional Feira de Maio”.

A Sociedade “LENA AUTOMÓVEIS, SA” tem desenvolvido importantes actuações ao nível local.

À data, o Município de Leiria não dispõe de viatura que permita aos Membros da Comissão Coordenadora da Feira Anual deslocar-se de forma a permitir uma gestão conforme aos objectivos pretendidos.

\*\*\*

Entre o Município de Leiria, pessoa colectiva de direito público n.º 505 181 266, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Raul Miguel de Castro, como primeira outorgante, e a Sociedade “LENA AUTOMÓVEIS, SGPS, S.A” contribuinte n.º 504 668 200, com sede na Estrada da Estação, Edifício Grupo Lena, 9/11 – 2º Andar – 2415-409 Leiria, representada pelo seu administrador Joaquim Paulo Conceição como segundo outorgante, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

#### **Objecto do Protocolo**

O presente Protocolo visa instituir os termos e as condições em que ambos os outorgantes colaboram, com vista à eficiente organização e funcionamento da Feira de Maio.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Direitos e obrigações das partes**

1 - Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Ceder à Sociedade “LENA AUTOMÓVEIS, SGPS, SA”, no período compreendido entre 1 e 23 de Maio de 2010, o espaço a designar pela Comissão Coordenadora da Feira, com a área de 260m<sup>2</sup>, localizado no recinto da Feira Anual de Leiria – Tradicional Feira de Maio e destinado à exposição de automóveis;
- b) Autorizar a utilização da viatura cedida pela segunda outorgante aos membros da Comissão Coordenadora da Feira Anual, bem como fiscalizar a sua correcta utilização.
- c) Assumir as despesas com o combustível da viatura cedida;

2 – Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Ceder ao primeiro outorgante, no período compreendido entre 1 de Abril e 3 de Junho de 2010, uma viatura de 5 lugares, em bom estado de conservação;
- b) Permitir a utilização da viatura pelas pessoas que o primeiro outorgante vier a designar;
- c) Assumir as despesas relacionadas com o seguro da viatura cedida.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

O presente protocolo vigora no período compreendido entre 1 de Abril e 3 de Junho de 2010.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da execução do Protocolo serão decididos por acordo entre as partes.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Incumprimento**

1 - O incumprimento do clausulado por parte dos outorgantes dará origem à resolução do presente protocolo, decorrendo a obrigação de indemnizar o outorgante de boa-fé.

2 - O montante da indemnização será calculado por recurso à lei geral.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Imposto do selo**

O presente protocolo está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo.

Leiria, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Pelo Município de Leiria

Os Outorgantes»

A Câmara, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com o teor da minuta de protocolo acima transcrita e conferir poderes ao Senhor Presidente para proceder à sua assinatura.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **7.1.7. Atribuição de lugar cativo n.º 138 no Mercado de Venda por Grosso do Falcão – Têxteis e Hortofrutícola (ENT. 2010/257)**

**DLB N.º 0132/10** | Retirado.

## **7.2. Análise do assunto relacionado Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos**

### **7.2.1. Estudo de Impacte Ambiental da Pedreira 4068 «Casal dos Ovos», explorada por Adelino Duarte da Mota, SA (ENT 2009/28803)**

**DLB N.º 0133/10** | Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e no âmbito da consulta pública do Estudo de Impacte Ambiental em apreço, foi elaborado um parecer técnico, com a colaboração da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, Departamento de Planeamento e Urbanismo, Departamento de Obras Municipais, Departamento de Operações Urbanísticas e Divisão de Museus e Património, apenso à presente acta (Anexo F).

Na sequência da referida consulta pública foi igualmente solicitado parecer à Junta de Freguesia de Colmeias, que se propõe que seja dado conhecimento à Câmara (Anexo G).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com o voto abstenção do Senhor Vereador Luciano de Almeida concordar com o parecer técnico referido.

**Mais deliberou** que a Adelino Duarte da Mota, SA, seja responsabilizada pelos danos por si causados, nas vias rodoviárias utilizadas, no âmbito da sua actividade.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto oito**

**○■○■○ Divisão da Acção Educativa Municipal**



## 8.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão da Acção Educativa Municipal

### 8.1.1. Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira

**DLB N.º 0134/10** | Presente a Minuta de Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira, cujo teor a seguir se transcreve:

#### «MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A FREGUESIA DE CARANGUEJEIRA

Considerando que a Escola EB 1 Vale da Rosa, sita no lugar de Vale da Rosa, da freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, se encontra presentemente com a sua actividade lectiva suspensa e que a sua optimização se reveste de grande importância para o Município de Leiria.

Considerando as atribuições das freguesias e as competências cometidas aos seus órgãos por força de lei.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete às câmara municipais apoiar as actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

Entre o **Município de Leiria**, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, no uso dos poderes conferidos por deliberação camarária de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, como primeiro contraente, e a Freguesia de Caranguejeira, com sede na Rua do Comércio, nº 54, lugar e freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, N.I.P.C. 507 557 352, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Caranguejeira, Senhor Joaquim Carreira Mónico, e no uso dos poderes que lhe são conferidos por deliberação da Junta de Freguesia de Caranguejeira, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, como segunda contraente, é celebrado o presente contrato de comodato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

O primeiro contraente, por força do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto, é dono e legítimo proprietário da Escola EB 1 Vale da Rosa, sita no lugar de Vale da Rosa, freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, a qual se encontra presentemente com a sua actividade lectiva suspensa.

#### **Cláusula Segunda**

O primeiro contraente entrega, gratuitamente, em regime de comodato, à segunda contraente, que o recebe, o imóvel descrito na cláusula anterior, para aí desenvolver actividades, exclusivamente, de interesse público.

#### **Cláusula Terceira**

À segunda contraente é permitido facultar a utilização por terceiros do imóvel cedido, com respeito pela Cláusula Segunda, desde que seja comunicado previamente ao Município.

#### **Cláusula Quarta**

A segunda contraente obriga-se:

- a) A conservar o imóvel cedido em bom estado de conservação e limpeza, sendo da sua exclusiva competência a gestão do mesmo e da sua responsabilidade os encargos respeitantes a quaisquer deteriorações.
- b) A realizar, para efeitos do presente contrato, um seguro multi-risco.
- c) A alterar a titularidade dos contratos de fornecimento de água e de luz, no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

#### **Cláusula Quinta**

A segunda contraente apenas poderá efectuar obras de conservação no imóvel objecto do presente contrato, desde que devidamente autorizada pelo primeiro contraente.

#### **Cláusula Sexta**

A violação do disposto nas cláusulas terceira, quarta e quinta deste contrato implica a imediata restituição do imóvel cedido.

#### **Cláusula Sétima**

A segunda contraente é responsável perante o primeiro contraente por quaisquer danos ou prejuízos que, pela utilização do imóvel ora cedido, possam causar a terceiros, desde que tais causas lhe sejam directamente imputáveis.

#### **Cláusula Oitava**

A segunda contraente obriga-se, findo o prazo do presente contrato, a devolver o imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue, livre de quaisquer ónus ou encargos.

#### **Cláusula Nona**

1. Este contrato vigorará até 30 de Junho de 2010, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, se nenhuma das partes comunicar à outra, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo que esteja em curso, a sua vontade de o não renovar.
2. A comunicação a que se refere o número anterior deve ser efectuada por carta registada, com aviso de recepção.

#### **Cláusula Décima**

Constitui causa de caducidade do presente contrato a comunicação ao Município de Leiria de decisão pelas entidades competentes, do levantamento da suspensão da actividade lectiva a exercer na Escola EB 1 de Vale da Rosa.

#### **Cláusula Décima Primeira**

Constitui anexo ao presente contrato, o auto de vistoria contendo a descrição das condições do imóvel cedido.

#### **Cláusula Décima Segunda**

Em tudo o omissso, o presente contrato regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Terceira**

Para a resolução de todas as questões emergentes da interpretação ou execução do presente contrato, e que as partes não resolvam por acordo, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.

#### **Cláusula Décima Quarta**

O presente contrato de comodato produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

Este contrato, isento do Imposto do Selo por força no disposto na alínea a) do art.º 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do art.º 3.º do Código do Imposto do Selo, é feito em duplicado, valendo a cópia como original, composto por \_\_\_\_\_ páginas e um anexo, que dele faz parte integrante, destinando-se um exemplar ao primeiro contraente e o outro à segunda contraente, sendo devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010.

Pel'O Primeiro Contraente | (Raul Castro)

Pel'A Segunda Contraente | (Joaquim Carreira Mónico)»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com o teor da minuta do contrato de comodato.

**Mais deliberou** conferir poderes ao Senhor Presidente para proceder à outorga do referido contrato.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **8.1.2. Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira**

**DLB N.º 0135/10** | Presente a Minuta de Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira, cujo teor a seguir se transcreve:

#### **«MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A FREGUESIA DE CARANGUEJEIRA**

Considerando que a Escola EB 1 Vale Sobreiro, sita no lugar de Vale Sobreiro, da freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, se encontra presentemente com a sua actividade lectiva suspensa e que a sua optimização se reveste de grande importância para o Município de Leiria.

Considerando as atribuições das freguesias e as competências cometidas aos seus órgãos por força de lei.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete às câmara municipais apoiar as actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

Entre o **Município de Leiria**, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, no uso dos poderes conferidos por deliberação camarária de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, como primeiro contraente, e a Freguesia de Caranguejeira, com sede na Rua do Comércio, n.º 54, lugar e freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, N.I.P.C. 507 557 352, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia da Caranguejeira, Senhor Joaquim Carreira Mónico, e no uso dos poderes que lhe são conferidos por deliberação da Junta de Freguesia de Caranguejeira, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, como segunda contraente, é celebrado o presente contrato de comodato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

O primeiro contraente, por força do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto, é dono e legítimo proprietário da Escola EB 1 Vale Sobreiro, sita no lugar de Vale Sobreiro, freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, a qual se encontra presentemente com a sua actividade lectiva suspensa.

#### **Cláusula Segunda**

O primeiro contraente entrega, gratuitamente, em regime de comodato, à segunda contraente, que o recebe, o imóvel descrito na cláusula anterior, para aí desenvolver actividades, exclusivamente, de interesse público.

### **Cláusula Terceira**

À segunda contraente é permitido facultar a utilização por terceiros do imóvel cedido, com respeito pela Cláusula Segunda, desde que seja comunicado previamente ao Município.

### **Cláusula Quarta**

A segunda contraente obriga-se:

- a) A conservar o imóvel cedido em bom estado de conservação e limpeza, sendo da sua exclusiva competência a gestão do mesmo e da sua responsabilidade os encargos respeitantes a quaisquer deteriorações.
- b) A realizar, para efeitos do presente contrato, um seguro multi-risco.
- c) A alterar a titularidade dos contratos de fornecimento de água e de luz, no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

### **Cláusula Quinta**

A segunda contraente apenas poderá efectuar obras de conservação no imóvel objecto do presente contrato, desde que devidamente autorizada pelo primeiro contraente.

### **Cláusula Sexta**

A violação do disposto nas cláusulas terceira, quarta e quinta deste contrato implica a imediata restituição do imóvel cedido.

### **Cláusula Sétima**

A segunda contraente é responsável perante o primeiro contraente por quaisquer danos ou prejuízos que, pela utilização do imóvel ora cedido, possam causar a terceiros, desde que tais causas lhe sejam directamente imputáveis.

### **Cláusula Oitava**

A segunda contraente obriga-se, findo o prazo do presente contrato, a devolver o imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue, livre de quaisquer ónus ou encargos.

### **Cláusula Nona**

1. Este contrato vigorará até 30 de Junho de 2010, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, se nenhuma das partes comunicar à outra, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo que esteja em curso, a sua vontade de o não renovar.
2. A comunicação a que se refere o número anterior deve ser efectuada por carta registada, com aviso de recepção.

### **Cláusula Décima**

Constitui causa de caducidade do presente contrato a comunicação ao Município de Leiria de decisão pelas entidades competentes, do levantamento da suspensão da actividade lectiva a exercer na Escola EB 1 de Vale Sobreiro.

### **Cláusula Décima Primeira**

Constitui anexo ao presente contrato, o auto de vistoria contendo a descrição das condições do imóvel cedido.

#### **Cláusula Décima Segunda**

Em tudo o omissos, o presente contrato regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Terceira**

Para a resolução de todas as questões emergentes da interpretação ou execução do presente contrato, e que as partes não resolvam por acordo, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.

#### **Cláusula Décima Quarta**

O presente contrato de comodato produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

Este contrato, isento do Imposto do Selo por força no disposto na alínea a) do art.º 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do art.º 3.º do Código do Imposto do Selo, é feito em duplicado, valendo a cópia como original, composto por \_\_\_\_\_ páginas e um anexo, que dele faz parte integrante, destinando-se um exemplar ao primeiro contraente e o outro à segunda contraente, sendo devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010.

Pel'O Primeiro Contraente | (Raul Castro)

Pel'A Segunda Contraente | (Joaquim Carreira Mónico)»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com o teor da minuta do contrato de comodato.

**Mais deliberou** conferir poderes ao Senhor Presidente para proceder à outorga do referido contrato.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **8.1.3. Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de Pousos**

**DLB N.º 0136/10** | Presente a Minuta de Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de Pousos, cujo teor a seguir se transcreve:

#### **«MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A FREGUESIA DE POUSOS**

Considerando que a Escola EB1 Campo Amarelo, sita no lugar de Campo Amarelo, freguesia de Pousos, concelho de Leiria, se encontra presentemente com a sua actividade lectiva suspensa e que a sua optimização se reveste de grande importância para o Município de Leiria.



Considerando as atribuições das freguesias e as competências cometidas aos seus órgãos, por força de lei.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete às câmaras municipais apoiar as actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

Entre o **Município de Leiria**, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, no uso dos poderes conferidos por deliberação camarária de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, como primeiro contraente e a Freguesia de Pousos, com sede na Rua Virgílio Monteiro, n.º 2, Pousos, concelho de Leiria, N.I.P.C. 507 372 743, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Pousos, Senhor Fernando Rodrigues Antunes, e no uso dos poderes conferidos por deliberação da Junta de Freguesia de Pousos, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, como segunda contraente, é celebrado o presente contrato de comodato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

O primeiro contraente, por força do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto, é dono e legítimo proprietário da Escola EB 1 Campo Amarelo, sita no lugar de Campo Amarelo, freguesia de Pousos, concelho de Leiria, a qual se encontra presentemente com a sua actividade lectiva suspensa.

#### **Cláusula Segunda**

O primeiro contraente entrega, gratuitamente, em regime de comodato, à segunda contraente, que o recebe, o imóvel descrito na cláusula anterior, para aí desenvolver actividades, exclusivamente, de interesse público.

#### **Cláusula Terceira**

À segunda contraente é permitido facultar a utilização por terceiros do imóvel cedido, com respeito pela Cláusula Segunda, desde que seja comunicado ao Município.

#### **Cláusula Quarta**

A segunda contraente obriga-se:

- a) A conservar o imóvel cedido em bom estado de conservação e limpeza, sendo da sua exclusiva competência a gestão do mesmo e da sua responsabilidade os encargos respeitantes a quaisquer deteriorações.
- b) A realizar, para efeitos do presente contrato, um seguro multi-risco.
- c) A alterar a titularidade dos contratos de fornecimento de água e de luz, no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

#### **Cláusula Quinta**

A segunda contraente apenas poderá efectuar obras de conservação no imóvel objecto do presente contrato, desde que devidamente autorizada pelo primeiro contraente.

#### **Cláusula Sexta**

A violação do disposto nas cláusulas terceira, quarta e quinta deste contrato, implica a imediata restituição do imóvel cedido.

#### **Cláusula Sétima**

A segunda contraente é responsável perante o primeiro contraente por quaisquer danos ou prejuízos que, pela utilização do imóvel ora cedido, possam causar a terceiros, desde que tais causas lhe sejam directamente imputáveis.

#### **Cláusula Oitava**

A segunda contraente obriga-se, findo o prazo do presente contrato, a devolver o imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue, livre de quaisquer ónus ou encargos.

#### **Cláusula Nona**

1. Este contrato vigorará até 30 de Junho de 2010, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, se nenhuma das partes comunicar à outra, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo que esteja em curso, a sua vontade de o não renovar.

2. A comunicação a que se refere o número anterior deve ser efectuada por carta registada, com aviso de recepção.

#### **Cláusula Décima**

Constitui causa de caducidade do presente contrato a comunicação ao Município de Leiria de decisão pelas entidades competentes, do levantamento da suspensão da actividade lectiva a exercer na Escola EB 1 Campo Amarelo.

#### **Cláusula Décima Primeira**

Constitui anexo ao presente contrato, o auto de vistoria contendo a descrição das condições do imóvel cedido.

#### **Cláusula Décima Segunda**

Em tudo o omissso, o presente contrato regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Terceira**

Para a resolução de todas as questões emergentes da interpretação ou execução do presente contrato, e que as Partes não resolvam por acordo, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.

#### **Cláusula Décima Quarta**

O presente contrato de comodato produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

Este contrato, isento do Imposto do Selo por força no disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do



Código do Imposto do Selo, é feito em duplicado, valendo a cópia como original, composto por \_\_\_\_\_ páginas e um anexo, que dele faz parte integrante, destinando-se um exemplar ao primeiro contraente e o outro à segunda contraente, sendo devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010.

Pel'O Primeiro Contraente | (Raul Castro)

Pel'A Segunda Contraente | (Fernando Rodrigues Antunes)»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com o teor da minuta do contrato de comodato.

**Mais deliberou** conferir poderes ao Senhor Presidente para proceder à outorga do referido contrato.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **8.1.4. Fundação Escola Profissional de Leiria. Protocolo de Cooperação**

**DLB N.º 0137/10** | Presente a Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Leiria e a Fundação Escola Profissional de Leiria, cujo teor a seguir se transcreve:

##### **«PROCOLO DE COLABORAÇÃO**

Considerando que a Fundação Escola Profissional de Leiria, enquanto escola de formação profissional, visa assegurar a consolidação do seu projecto, abrindo-o à participação de instituições e pessoas singulares, aprofundando a inserção da escola na região e reforçando os meios indispensáveis ao desenvolvimento das actividades de formação profissional inicial e contínua, das actividades de inserção na vida activa e outras a que se vem dedicando ou que, no futuro, seja útil realizar na prossecução dos seus fins.

Considerando que o Município de Leiria assume a qualidade de membro fundador da Fundação Escola Profissional de Leiria e, em simultâneo, a de seu parceiro educativo, de quem espera uma participação e empenhamento permanente no acompanhamento das actividades de formação realizadas, sobretudo, no estabelecimento da ligação, entre a prática profissional e a realidade escolar, dentro da especificidade das actividades por si desenvolvidas.

Considerando a reconhecida complementaridade entre a acção desenvolvida pela Fundação Escola Profissional de Leiria e o Município de Leiria, como potencial utilizador do conhecimento técnico dos seus alunos da área de Informática, ao longo do ano lectivo e não só durante os períodos de estágios.

Considerando o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências

para as autarquias locais, que se transcreve “1 – São competências dos órgãos municipais no domínio do apoio ao desenvolvimento local: (...) d) Colaborar no apoio ao desenvolvimento de actividades de formação profissional”, conjugado com o preceituado na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, relativamente ao apoio pelas câmara municipais a actividades de interesse municipal, como as que ora se pretendem protocolar,

Entre o Município de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, no uso dos poderes conferidos pela deliberação camarária de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, como primeiro outorgante, e a Fundação Escola Profissional de Leiria, N.I.P.C.504 603 205, com sede na Rua da Cooperativa, freguesia de Pousos, concelho de Leiria, representada pela Senhora Dr. Susana de Oliveira Fonseca Nogueira, na qualidade de Presidente da Direcção da Fundação Escola Profissional de Leiria, com poderes para este acto, conforme resulta dos respectivos estatutos, como segunda outorgante, adiante designada por FEPL, é celebrado o presente protocolo de cooperação, o qual passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objecto)**

O presente protocolo tem por objecto estabelecer um conjunto de regras destinadas à boa cooperação entre o Município de Leiria e a FEPL, no âmbito do Curso de Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos, doravante designado por TGEI, ministrado pela segunda outorgante.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Objectivo)**

Este protocolo tem como objectivo complementar a formação dos alunos da FEPL que frequentam o Curso de TGEI.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações e compromissos do Município de Leiria)**

No âmbito do presente protocolo, o Município de Leiria compromete-se, com vista a complementar a formação dos alunos do Curso de TGEI, a:

a) Oferecer um ou mais estágios lectivos, cujo período ocorrerá sempre de acordo com o calendário da EPL, definido anualmente e aprovado pelo seu Conselho Pedagógico, pela sua Direcção e pela Direcção Regional de Educação do Centro.

b) Proceder à recolha nas escolas dos ensinos Pré-Primário e 1.º Ciclo do Ensino Básico, da sua responsabilidade, dos equipamentos informáticos (hardware), que necessitem de reparação;

c) Proceder à entrega dos equipamentos referidos na alínea anterior nas instalações da segunda outorgante e, ao seu levantamento, após a sua reparação;

d) Atribuir à segunda outorgante, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, um apoio financeiro até ao valor máximo de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Obrigações e compromissos da FEPL)**

1. No âmbito do presente Protocolo, a FEPL compromete-se, a:

a) Prestar apoio técnico de reparação de materiais informáticos (*hardware*), que lhe sejam entregues para o efeito pelo primeiro outorgante, através dos seus alunos do 3.º Ano do Curso de TGEI, que frequentam a disciplina de “Instalação e Manutenção de Equipamentos Informáticos”, sob supervisão dos seus professores e técnicos, durante os períodos escolares e até final de cada ano lectivo do referido curso.

b) Elaborar e remeter, por escrito, à Câmara Municipal de Leiria, os orçamentos relativos a cada tipo de avaria detectada nos equipamentos informáticos que pelo primeiro outorgante lhe foram entregues.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Calendarização e condições do apoio financeiro atribuído pelo Município de Leiria)**

O apoio financeiro a que refere a alínea d) da Cláusula Terceira do presente protocolo será atribuído trimestralmente, mediante a apresentação, pela segunda outorgante, de documento comprovativo dos trabalhos realizados e dos consumíveis utilizados nas reparações dos equipamentos informáticos, que lhe hajam sido entregues pelo primeiro outorgante.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Penalizações)**

O desrespeito do presente Protocolo acarretará como penalização devolução do apoio financeiro já atribuído pelo Município de Leiria.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Duração)**

1. O presente protocolo vigora pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos de um ano, se nenhuma das partes comunicar à outra, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo que esteja em curso, a sua vontade de o não renovar.

2. A comunicação a que se refere o número anterior deve ser efectuada por carta registada, com aviso de recepção.

#### **Cláusula Oitava**

### (Efeitos do Protocolo)

Os efeitos do presente protocolo retroagem a 1 de Janeiro de 2010.

### Cláusula Nona

#### (Casos omissos e dúvidas)

As partes procurarão resolver entre si os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente protocolo de colaboração, esclarecer com cortesia e celeridade eventuais incidentes que envolvam os seus colaboradores, bem como recorrer a formas de resolução eficazes e adequadas, sempre no interesse mútuo de ambas.

### Cláusula Décima

#### (Disposições finais)

O presente protocolo admite a possibilidade de adendas relativamente a quaisquer outras acções que as partes considerem útil estabelecer.

Este protocolo, isento do Imposto do Selo por força no disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo, composto por quatro páginas, é feito em duplicado, valendo a cópia como original, e devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Pelo Município de Leiria | Raul Castro

Pela Fundação Escola Profissional de Leiria |

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com o teor da minuta do presente protocolo.

**Mais deliberou** conferir poderes ao Senhor Presidente para proceder à outorga do referido protocolo.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 763/10, de 5 de Fevereiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### 8.1.5. Bolsas de Estudo. ISLA

**DLB N.º 0138/10** | No âmbito do Protocolo estabelecido entre o Município de Leiria e o ISLA, é presente o processo de recandidaturas e candidaturas a Bolsas de Estudo para os cursos ministrados no Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria – ISLA, no ano lectivo 2009/2010, de acordo com a aprovação em deliberação camarária de 2006.11.09, da atribuição de 10 bolsas, traduzidas na isenção do pagamento pelos

alunos da inscrição e propinas mensais, acompanhada da lista dos candidatos, que é a seguinte:

1. DANIELA PEDROSA SANTOS
2. ELISÂNGELA RAMOS DA SILVA CASTRO
3. JULIANA VENÂNCIO DOS SANTOS ALMEIDA
4. MARIA INÊS DA SILVA DIAS FERNANDES
5. MARIA TERESA LEMOS MENINO
6. MAURO EDISON MARCOS DA SILVA
7. AURÉLIE GOMES FERREIRA
8. CELINA DOS SANTOS PINTO COSTA
9. ELSA REGINA CALDEIRA ÁLVARO
10. JOANA RAQUEL DA SILVA DIAS FERNANDES

A Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, pela alínea d) no n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar e homologar a lista dos 10 candidatos, tendo as recandidaturas sido consideradas na sua totalidade e comunicar ao ISLA e aos interessados.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### 8.1.6. Bolsas de Estudo do Ensino Superior

**DLB N.º 0139/10** | Presente o processo relativo à atribuição de 20 Bolsas de Estudo para alunos que frequentam o Ensino Superior (recandidaturas e candidaturas) no ano lectivo 2009/2010, de acordo com o Regulamento aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 28 de Dezembro de 1994 e alterado pela mesma em 30 de Dezembro de 2002, acompanhado da lista dos 20 alunos a apoiar, que é a seguinte:

- MARA SOFIA VENÂNCIO PINTO.....1.º ANO
- NÂNCI CRISTINA DINIS NEVES DE GUIA SOUSA.....1.º ANO
- PEDRO MIGUEL FERREIRA VILA VERDE.....1.º ANO
- MELISSA PINTO LOPES.....1.º ANO
- TIAGO DOS SANTOS JORGE.....1.º ANO
- CRISTINA MARIA FERREIRA CAPELA.....1.º ANO
- CÁTIA VANESSA SILVA MIGUEL.....2.º ANO
- VÂNIA ISABEL LOURO FERNANDES.....2.º ANO
- JULIANA GONÇALVES.....2.º ANO
- CARLOS ALEXANDRE SANTANA CAÇADOR.....2.º ANO
- FERNANDO ANDRÉ SANTOS CAMPONÊS.....2.º ANO
- ANA FILIPA DA SILVA CORDEIRO.....3.º ANO
- DANIELA CARINA SOUSA MARQUES.....3.º ANO

- MARCO ANDRÉ GAIO RITO.....3.º ANO
- MARTA SANTOS DOMINGUES.....3.º ANO
- TÂNIA CRISTINA FRAZÃO SANTO.....3.º ANO
- DIEGO PINTO LOPES.....3.º ANO
- MARCO ANTÓNIO LOURO FERNANDES.....4.º ANO
- CARLA SOFIA ABREU PRINO.....4.º ANO
- ANDREIA DUARTE GOMES.....4.º ANO

A Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, com alínea d) no n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar e homologar a lista dos 20 candidatos e comunicar aos interessados.

**Mais deliberou** que o pagamento de €1.000,00 (mil euros), relativo às Bolsas atribuídas a cada um dos alunos acima mencionados, seja efectuado em duas prestações, a liquidar nos meses de Abril e Agosto de 2010.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 732/10, de 3 de Fevereiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **8.1.7. Projecto MUS-E/Leiria. Apoio à Associação Menuhin Portugal**

**DLB N.º 0140/10** | Presente a carta da Associação Menuhin Portugal (Entfe. 10/695), solicitando a atribuição de apoio para o desenvolvido do Projecto «MUS-E/Leiria».

Considerando a pertinência e relevância do projecto promovido por esta entidade, nomeadamente no que se refere ao desenvolvimento de actividades em contextos multiculturais, como é o caso da escola do 1.º CEB de Quinta do Alçada;

Considerando a colaboração existente desde 1998 entre a Câmara Municipal de Leiria e a Associação Menuhin Portugal, com vista ao desenvolvimento do projecto MUS-E em Leiria;

Considerando o excelente trabalho desenvolvido no âmbito deste projecto pela Associação Menuhin Portugal, que conta com o apoio e enquadramento do Ministério da Educação;

Propõe-se a atribuição à Associação Menuhin Portugal de um apoio no valor de €1.750,00, no sentido de fazer face às despesas inerentes ao decurso do referido projecto.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas l) do n.º 1, a) e b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugadas com a alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e a alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada e autorizar a atribuição de um apoio no valor de

€1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros) à Associação Menuhim Portugal, para apoio às actividades desenvolvidas no âmbito do projecto MUS-E – Leiria.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 733/10, de 3 de Fevereiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **8.1.8. Regime de fruta escolar**

**DLB N.º 0141/10** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, a apresentação do «Regime de Fruta Escolar» e respectivos contornos de aplicação;

Considerando o suporte legal que sustenta a implementação do Regime de Fruta Escolar (RFE) – Portaria n.º 1242/2009 de 12 de Outubro, bem como Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de Abril - que estabelece as normas de execução no que respeita à ajuda para distribuição de frutas e produtos hortícolas, frutas e produtos hortícolas transformados, bananas e produtos derivados junto da população escolar do 1.º ciclo do ensino básico, perspectivando contributo para a promoção de hábitos alimentares saudáveis;

Considerando que para o ano lectivo em curso, ano de impulso do RFE, está prevista uma disponibilidade orçamental inicial, entre fundos nacionais e da União Europeia, suficiente para a disponibilização de frutas/produtos hortícolas pelo menos duas vezes por semana à população escolar abrangida, segundo o descrito na legislação supracitada;

Considerando que o Município de Leiria apresentou candidatura ao RFE junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) no mês de Novembro do ano de 2009, tendo obtido a respectiva aprovação, no final do mês de Dezembro do ano transacto, para o ano lectivo 2009/2010;

Considerando que para o ano lectivo em curso, e enquanto experiência guia, o Município de Leiria seleccionou 12 estabelecimentos de ensino do 1º ciclo do ensino básico, afectos aos Agrupamento de Escolas e Jardins da Serra e Agrupamento de Escolas de Maceira, e em função do número de alunos constantes na candidatura (580), foi atribuído ao Município o montante estimado de € 4.176,00, correspondente ao montante médio de €0,18/unidade, para duas disponibilizações semanais, correspondentes a 20 semanas do presente ano lectivo;

Considerando que a aquisição de produtos deve privilegiar os regimes públicos de qualidade certificada de produção integrada, de modo de produção biológico, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou de protecção integrada, devendo estes regimes representar, pelo menos, 50% do montante global acima referido;

Perspectivando a aquisição de produtos elegíveis para o ano lectivo 2009-2010, constantes da Portaria n.º 1242/2009, de 12 de Outubro, está em composição procedimento conducente à contratualização do serviço de fornecimento/distribuição de fruta aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico dos Agrupamentos de Escolas supracitados;

Foram já apresentadas junto da Direcção Regional de Educação do Centro (DREC), por parte dos Agrupamentos de Escolas visados, proposta de medidas de acompanhamento orientadas para a promoção do consumo de fruta (de harmonia com elenco constante na legislação de suporte), sendo obrigatória a implementação de, pelo menos, uma medida de acompanhamento no âmbito do RFE. A decisão de aprovação das medidas propostas será comunicada ao IFAP e aos Municípios até 15 de Fevereiro de 2010, sendo o montante da ajuda atribuído por estabelecimento de ensino e Município, em função do número de alunos inscritos;

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da adesão do Município de Leiria ao Regime de Fruta Escolar.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto nove

○■○■○ Departamento da Cultura, Desporto e Juventude

---

### 9.1. Análise do assunto relacionado com a Divisão da Cultura

#### 9.1.1. Apoio logístico ao Colégio Dinis de Melo

**DLB N.º 0142/10** | Presente um pedido do Colégio Dinis de Melo em solicitam apoio logístico e colaboração para a realização do projecto escolar denominado «Convenção School Fitness», nomeadamente com a cedência, transporte, montagem e desmontagem de:

- Expositores Reversíveis (1,90mx1,40m) – 25 Painéis
- Expositores Reversíveis (1,30mx1,00m) – 12 Painéis
- Expositores de Pé (1,80mx0,80m) – 5 Painéis
- Palco (estrado de metal com a configuração 2mx2m, 2mx4m ou 4mx4m

Refere-se ainda que foram acauteladas todas as premissas referidas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas relativamente à atribuição de benefícios.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** apoiar o Colégio Dinis de Melo na realização da «Convenção School



Fitness» assegurando o apoio logístico acima referido a prestar pelos serviços do DEO nos dias 15 e 19 de Abril, para montagem e desmontagem, respectivamente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 9.1.2. Rectificação da deliberação da Câmara Municipal n.º 905/06. Preço do catálogo «Yanomami – Os Donos do Tempo»

**DLB N.º 0143/10** | Tendo-se verificado um lapso na indicação do preço de venda ao público do Catálogo «Yanomami – Os Donos do Tempo», disponível no Mimo, aquando da aprovação em reunião de 29 de Junho de 2006, importa repor o seu valor correcto que é de €5,75.

Assim, no preçário indicado naquela deliberação para o catálogo Yanomani, **onde se lê «€15,75», deverá ler-se «5,75».**

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a rectificação do preço de venda ao público do catálogo «Yanomami – Os Donos do Tempo».

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 9.1.3. Proposta de preços de catálogos para venda na loja do Mijlmo

**DLB N.º 0144/10** | Presente uma informação da Divisão de Museus e Património, solicitando autorização para venda ao público das publicações, «leiria.transformação – projecções em espaço verde e urbano» e «Fascínio do Olhar – a viagem das imagens», dado a entrada em funcionamento das novas instalações do Mijlmo em breve.

Descrição	Preço de venda ao público
leiria.transformação	€14,00
O Fascínio do Olhar...	€5,00

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a venda ao público das publicações, em conformidade com os preços acima referidos.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## 9.2. Análise do assunto relacionado com a Divisão do Desporto e Juventude

### 9.2.1. Apoio ao Clube de Atletismo da Barreira para a realização do «XX Grande Prémio de Atletismo da Barreira»

**DLB N.º 0145/10** | Presentes as cartas do Clube de Atletismo da Barreira (ENT. 10/646, de 11 de Janeiro, e ENT. 10/1639, de 22 de Janeiro), a solicitar apoio para a realização, no dia 9 de Maio de 2010, do «XX Grande Prémio de Atletismo da Barreira» e da «5.ª Caminhada – Toca a Andar».

CMLleiria/Acta n.º 3, de 2010.02.09

Im-DA-15-09\_A0

Considerando que o evento reunirá cerca de 600 participantes, o Senhor Vereador António Martinho, propôs a atribuição de um apoio financeiro no valor total de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), para fazer face às despesas inerentes à organização da prova.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir ao Clube de Atletismo da Barreira o referido apoio financeiro no valor total de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), para fazer face às despesas inerentes à organização do «XX Grande Prémio de Atletismo da Barreira».

O apoio a efectuar está em conformidade com as Opções do Plano para 2010, CAE 12/040701 (2010-A-271 – Apoio ao funcionamento e actividades) e foi objecto da proposta de cabimento n.º 728/10, de 3 de Fevereiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **9.2.2. Apoio ao Grupo Alegre e Unido para a realização do «20.º Grande Prémio de Atletismo da Bajouca»**

**DLB N.º 0146/10** | Presente a carta do Grupo Alegre e Unido (ENT. 10/594, de 11 de Janeiro), a solicitar apoio para a realização, no dia 2 de Maio de 2010, do «20.º Grande Prémio de Atletismo da Bajouca» e da «8.ª Volta à Bajouca».

Considerando que o evento reunirá cerca de 600 participantes, o Senhor Vereador António Martinho, propôs a atribuição de um apoio financeiro no valor total de €700,00 (setecentos euros), para fazer face às despesas inerentes à organização da prova, bem como 600 sacos de plástico com o Brasão do Município e 60 envelopes A4.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir ao Grupo Alegre e Unido o referido apoio financeiro no valor total de €700,00 (setecentos euros), bem como 600 sacos de plástico com o Brasão do Município e 60 envelopes A4.

O apoio a efectuar está em conformidade com as Opções do Plano para 2010, CAE 12/040701 (2010-A-271 – Apoio ao funcionamento e actividades) e foi objecto da proposta de cabimento n.º 729/10, de 3 de Fevereiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 9.2.3. Apoio à Associação de Solidariedade Académico de Leiria para a realização do «Torneio de Natação Cidade de Leiria». Ratificação de despacho

**DLB N.º 0147/10** | Presente a carta da Associação de Solidariedade Académico de Leiria (ENT. 09/28587, de 21 de Dezembro), a solicitar apoio para a realização, nos dias 30 e 31 de Janeiro de 2010, do «Torneio de Natação Cidade de Leiria», nomeadamente oferta de troféus aos participantes.

Considerando que o evento reuniu cerca de 500 jovens participantes, nas provas de Natação e Pólo Aquático, o Senhor Vereador António Martinho, propôs a atribuição de um conjunto de ofertas institucionais, para conceder aos 20 Clubes presentes no evento, designadamente:

- 20 livros «Os Pacatos Leirienses em Meio Século de Desporto Amador» de Alda Sales;
- 20 Leiriagens;
- 20 sacos-mochila com brasão do Município de Leiria;
- 20 pens de 1GB com brasão do Município de Leiria;
- 20 canetas com brasão do Município de Leiria;
- 20 lápis com brasão do Município de Leiria;
- 20 pins com brasão do Município de Leiria.

Face ao exposto, foi proferido despacho pelo Senhor Presidente da Câmara em 2 de Fevereiro de 2010, relativo à autorização da atribuição das ofertas institucionais supracitadas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169799, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente em 2 Fevereiro de 2010, relativo à atribuição das ofertas institucionais supracitadas, para conceder aos 20 Clubes presentes no «Torneio de Natação Cidade de Leiria».

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 9.2.4. Colaboração na «1.ª Convenção de *Fitness* e Bem-Estar de Leiria». Ratificação de despacho

**DLB N.º 0148/10** | Retirado.

### 9.2.5. Apoio ao Ateneu Desportivo de Leiria para a realização do «Torneio Aberto de Mini-Trampolim e DMT + TRI»

**DLB N.º 0149/10** | Presente a carta do Ateneu Desportivo de Leiria (ENTFE. 10/800, de 1 Fevereiro), a solicitar apoio para a realização, no dia 13 de Fevereiro de 2010, do «Torneio Aberto de Mini-Trampolim e DMT + TRI», no Pavilhão Municipal dos «Silvas».

Considerando que o evento reunirá cerca de 150 jovens com idades compreendidas entre os 3 e os 18 anos e que a iniciativa faz parte do Calendário de Provas da Associação de Ginástica do Distrito de Leiria, o Senhor Vereador António Martinho, propôs a atribuição do seguinte apoio logístico:

- cedência e transporte de 3 mesas «tipo banquete»;
- cedência e transporte de 12 vasos com flores/plantas.

Para o efeito, serão realizadas as respectivas requisições para os serviços competentes.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir ao Ateneu Desportivo de Leiria o apoio logístico supracitado para a realização do «Torneio Aberto de Mini-Trampolim e DMT + TRI».»

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto dez

### ○■○■○ Gabinete de apoio ao Vereador Gonçalo Lopes

---

#### **Cedência gratuita do Teatro José Lúcio da Silva ao Colégio Dr. Luís Pereira da Costa**

**DLB N.º 0150/10** | Presente o pedido formulado pelo Colégio Luís Pereira da Costa, na ENT.759/2010, para a cedência gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva, no dia 23 de Março de 2010, tendo em vista a realização do ActUA FESTA V – Encontros de Teatro GPS, evento que, desde 2005, tem vindo a ser organizado por este estabelecimento de ensino, com a participação de cerca de vinte escolas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita do Teatro José Lúcio da Silva ao Colégio Luís Pereira da Costa, para a realização do ActUA FESTA V – Encontros de Teatro GPS, no dia 23 de Março de 2010, de acordo com as normas de funcionamento do Teatro José Lúcio da Silva e condicionada à livre participação do público em geral, bem como das escolas do concelho que manifestem interesse em assistir ao espectáculo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto onze

○■○■○ Gabinete de apoio ao Presidente

---

### 11.1. Apoio à Casa do Povo de Arrabal

**DLB N.º 0151/10** | Presente uma carta da Casa do Povo de Arrabal (ENT.2009/26644) a solicitar, como vem sendo hábito, apoio logístico para a emissão/reprodução do seu boletim informativo de forma a dar continuidade à divulgação das suas actividades e noticiar actividades desenvolvidas por outras associações da freguesia.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no uso da competência conferida pela a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** conceder o apoio logístico à Casa do Povo de Arrabal, correspondente à impressão de 12 boletins informativos (de Janeiro a Dezembro), num total de 12 000 fotocópias, com o custo estimado de €480,00, com efeitos retroactivos a 4 de Janeiro de 2010.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 11.2. Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima

**DLB N.º 0152/10** | Presente a Minuta de Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima, cujo teor a seguir se transcreve:

**«MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A FREGUESIA DE BIDOEIRA DE CIMA**

Considerando que a optimização do prédio misto, sito em Carvalhal, freguesia de Bidoeira de Cima, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria, sob o número 786, inscrito a seu favor pela G20051010027-AP 27, de 2005/1010 e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 4724.º e na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 1120.º, do qual é proprietário o Município de Leiria, se reveste de grande importância para este.

Considerando as atribuições das freguesias e as competências cometidas aos seus órgãos por força de lei.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete às câmara municipais apoiar as actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

Entre o **Município de Leiria**, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, no uso dos poderes conferidos por deliberação camarária de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, como primeiro contraente, e a Freguesia de Bidoeira de Cima, com

sede na Rua do Comércio, n.º 165, lugar e freguesia de Bidoeira de Cima, concelho de Leiria, N.I.P.C. 507 395 069, como segunda contraente, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima, Senhor Jorge Manuel Vieira Crespo, e no uso dos poderes conferidos por deliberação da Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, é celebrado o presente contrato de comodato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

O primeiro contraente é dono e legítimo proprietário do prédio misto, sito em Carvalhal, freguesia de Bidoeira de Cima, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria, sob o número 786, inscrito a seu favor pela G20051010027-AP 27, de 2005/1010 e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 4724.º e na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 1120.º.

#### **Cláusula Segunda**

O primeiro contraente entrega, gratuitamente, em regime de comodato, à segunda contraente, que o recebe, o imóvel descrito na cláusula anterior, para aí desenvolver actividades, essencialmente de natureza social, cultural e desportiva.

#### **Cláusula Terceira**

À segunda contraente é permitido facultar a utilização por terceiros do imóvel cedido, com respeito pela Cláusula Segunda.

#### **Cláusula Quarta**

A segunda contraente obriga-se:

- a) A conservar o imóvel cedido em bom estado de conservação e limpeza, sendo da sua exclusiva competência a gestão do mesmo e da sua responsabilidade os encargos respeitantes a quaisquer deteriorações.
- b) A realizar, para efeitos do presente contrato, um seguro multi-risco.
- c) A alterar a titularidade dos contratos de fornecimento de água e de luz, no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

#### **Cláusula Quinta**

A segunda contraente apenas poderá efectuar obras de conservação no imóvel objecto do presente contrato, desde que devidamente autorizada pelo primeiro contraente.

#### **Cláusula Sexta**

A violação do disposto nas cláusulas terceira, quarta e quinta deste contrato implica a imediata restituição do imóvel objecto do presente contrato.

#### **Cláusula Sétima**

A segunda contraente é responsável perante o primeiro contraente por quaisquer danos ou prejuízos que, pela utilização do imóvel ora cedido, possam causar a terceiros, desde que tais causas lhe sejam directamente imputáveis.

#### **Cláusula Oitava**

A segunda contraente obriga-se, findo o prazo do presente contrato, a devolver o imóvel, no mesmo estado em que lhe foi entregue, livre de quaisquer ónus ou encargos ou outras obrigações.

#### **Cláusula Nona**

1. Este contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2013, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de quatro anos, se nenhuma das partes comunicar à outra, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo que esteja em curso, a sua vontade de o não renovar.

2. A comunicação a que se refere o número anterior deve ser efectuada por carta registada, com aviso de recepção.

#### **Cláusula Décima**

A qualquer momento o Município de Leiria pode proceder à denúncia do contrato, com a antecedência mínima de 60 dias, se pretender utilizar para si o imóvel por imperativos de interesse público municipal.

#### **Cláusula Décima Primeira**

Em tudo o omissos, o presente contrato regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Segunda**

Para a resolução de todas as questões emergentes da interpretação ou execução do presente contrato, e que as partes não resolvam por acordo, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.

#### **Cláusula Décima Terceira**

O presente contrato de comodato produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

Este contrato, isento do Imposto do Selo por força no disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo, é feito em duplicado, valendo a cópia como original, composto por \_\_\_\_\_ páginas, destinando-se um exemplar ao primeiro contraente e o outro à segunda contraente, sendo devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010.

Pel'O Primeiro Contraente | (Raul Castro)

Pel'A Segunda Contraente | (Jorge Manuel Vieira Crespo)»



A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com o teor da minuta do contrato de comodato.

**Mais deliberou** conferir poderes ao Senhor Presidente para proceder à outorga do referido contrato.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**11.3. Orçamento e Plano de Actividades da Leirisport, EM para 2010. Rectificação DLB N.º 0153/10 | Retirado.**

**11.4. Contrato de mandato a celebrar entre o Município de Leiria e a LEIRISPORT, EM para a Aquisição de Equipamentos e Intervenções de Beneficiação nas seguintes Instalações de Desporto e Lazer Municipais:**

**11.4.1. Centro Nacional de Lançamentos de Leiria**

**DLB N.º 0154/10 | Retirado.**

**11.4.2. Parque Campismo da Praia do Pedrógão**

**DLB N.º 0155/10 | Retirado.**

**11.4.3. Pavilhão Desportivo Municipal do Arrabal**

**DLB N.º 0156/10 | Retirado.**

**11.4.4. Pavilhão Desportivo Municipal da Bajouca**

**DLB N.º 0157/10 | Retirado.**

**11.4.5. Pavilhão Desportivo Municipal da Caranguejeira**

**DLB N.º 0158/10 | Retirado.**

**11.4.6. Pavilhão Desportivo Municipal das Colmeias**

**DLB N.º 0159/10 | Retirado.**

**11.4.7. Pavilhão Desportivo Municipal Dr. Correia Mateus**

**DLB N.º 0160/10 | Retirado.**

**11.4.8. Pavilhão Desportivo Municipal da Carreira**

**DLB N.º 0161/10 | Retirado.**



**11.4.9. Pavilhão Desportivo Municipal da Maceira**

DLB N.º 0162/10 | Retirado.

**11.4.10. Pavilhão Desportivo Municipal dos Marrazes**

DLB N.º 0163/10 | Retirado.

**11.4.11. Pavilhão Desportivo Municipal dos Pousos**

DLB N.º 0164/10 | Retirado.

**11.4.12. Pavilhão Desportivo Municipal de Santa Eufémia**

DLB N.º 0165/10 | Retirado.

**11.4.13. Pavilhão Desportivo dos Silvas**

DLB N.º 0166/10 | Retirado.

**11.4.14. Complexo Municipal de Piscinas de Leiria**

DLB N.º 0167/10 | Retirado.

**11.4.15. Piscina Municipal da Caranguejeira**

DLB N.º 0168/10 | Retirado.

**11.4.16. Piscina Municipal da Maceira**

DLB N.º 0169/10 | Retirado.

**11.5. Contratos-programa e de Gestão a celebrar entre o Município de Leiria e a LEIRISPORT, EM relativamente às seguintes Instalações de Desporto e Lazer Municipais:****11.5.1. Centro Nacional de Lançamentos de Leiria**

DLB N.º 0170/10 | Retirado.

**11.5.2. Parque de Campismo da Praia do Pedrógão**

DLB N.º 0171/10 | Retirado.

**11.5.3. Pavilhão Desportivo Municipal do Arrabal**

DLB N.º 0172/10 | Retirado.

**11.5.4. Pavilhão Desportivo Municipal da Bajouca**

DLB N.º 0173/10 | Retirado.

**11.5.5. Pavilhão Desportivo Municipal da Caranguejeira**

DLB N.º 0174/10 | Retirado.

**11.5.6. Pavilhão Desportivo Municipal da Carreira**

DLB N.º 0175/10 | Retirado.

**11.5.7. Pavilhão Desportivo Municipal das Colmeias**

DLB N.º 0176/10 | Retirado.

**11.5.8. Pavilhão Desportivo Municipal Dr. Correia Mateus**

DLB N.º 0177/10 | Retirado.

**11.5.9. Pavilhão Desportivo Municipal da Maceira**

DLB N.º 0178/10 | Retirado.

**11.5.10. Pavilhão Desportivo Municipal dos Pousos**

DLB N.º 0179/10 | Retirado.

**11.5.11. Pavilhão Desportivo Municipal dos Silvas**

DLB N.º 0180/10 | Retirado.

**11.5.12. Pavilhão Desportivo Municipal de Santa Eufémia**

DLB N.º 0181/10 | Retirado.

**11.5.13. Pavilhão Desportivo Municipal dos Marrazes**

DLB N.º 0182/10 | Retirado.

**11.5.14. Complexo Municipal de Piscinas de Leiria**

DLB N.º 0183/10 | Retirado.

**11.5.15. Piscina Municipal da Caranguejeira**

DLB N.º 0184/10 | Retirado.

**11.5.16. Piscina Municipal da Maceira**

DLB N.º 0185/10 | Retirado.

**11.6. Aditamento ao contrato – programa relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães**

**DLB N.º 0186/10** | Retirado.

**11.7. Contratos-Programa e de Gestão a celebrar entre o Município de Leiria e a LEIRISPORT, EM referentes aos seguintes Programas de Actividades:**

**11.7.1. Programa Férias 100 limites**

**DLB N.º 0187/10** | Retirado.

**11.7.2. Programa Viver Activo**

**DLB N.º 0188/10** | Retirado.

**11.8. Deliberar sobre as orientações estratégicas relativas ao exercício da função accionista para o mandato (para a actividade a desenvolver pela Leirisport, EM), Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, artigo n.º 16.º**

**DLB N.º 0189/10** | Retirado.

**11.9. Deliberar sobre o Contrato de Gestor Público da Leirisport, EM**

**DLB N.º 0190/10** | Retirado.

**11.10. Avaliação do estudo**

**DLB N.º 0191/10** | Presente, pelo Senhor Presidente, a proposta que se transcreve:

«Desde sempre, que foram suscitadas dúvidas sobre o modelo de gestão das estruturas desportivas municipais.

A constituição da empresa municipal da Leirisport, EM com o objectivo de gerir essas estruturas, foi a opção assumida pelo executivo de então, como a melhor a solução.

Todavia, nunca se realizou qualquer estudo que fundamentasse tal opção, pelo que se torna imperioso que se realize uma análise aprofundada sobre o conceito que suporta o modelo de gestão vigente das estruturas desportivas municipais.

Assim, é proposto, que se realize um estudo externo, tendente a determinar o melhor modelo de gestão, principalmente na óptica financeira, tendo em consideração as opções possíveis, nomeadamente:

1. Gestão por empresa municipal;
2. Gestão por um Departamento de Desporto do Município de Leiria;
3. Gestão mista, Departamento do Desporto/outras entidades.»

Os Senhores **Vereadores Isabel Damasceno, Luciano de Almeida, Isabel Gonçalves, José Benzinho e Neusa Magalhães**, eleitos do Partido Social-democrata, apresentaram uma proposta no mesmo sentido, que fica apensa à presente acta (ANEXO H)

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** realizar um estudo externo, tendente a determinar o melhor modelo de gestão, principalmente na óptica financeira, tendo em consideração as opções possíveis, nomeadamente:

1. Gestão por empresa municipal;
2. Gestão por um Departamento de Desporto do Município de Leiria;
3. Gestão mista, Departamento do Desporto/outras entidades.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**11.11. Apoio ao Agrupamento 127 Sé de Leiria para a Comemoração dos 50 anos DLB N.º 0192/10** | Na sequência dos contactos estabelecidos pelos representantes do Agrupamento 127 da Sé de Leiria é presente a seguinte proposta:

Com o intuito de comemorar o Quinquagésimo Aniversário do Agrupamento 127 Sá de Leiria – Corpo Nacional de Escutas, será organizado um conjunto de actividades ao longo do ano civil de 2010.

Um dos objectivos desta comemoração passa pelo reviver da história desses 50 anos, envolvendo actuais e antigos elementos do agrupamento assim como, a comunidade leiriense.

Uma realização que pretende envolver a comunidade leiriense na dinâmica escutista, dando a conhecer a origem, papel e a história do Agrupamento no contexto da região e do país.

Propõe-se a atribuição de:

- Outdoor informativo na cidade.
- Autorização e acompanhamento policial para Mini Maratona a realizar no dia 11 de Abril de 2010.
- Autorização e acompanhamento policial para passeio BTT a realizar nos dias 1 e 2 de Julho de 2010.
- Disponibilização do Largo Paulo VI para Festa de aniversário em dia a definir.
- Disponibilização do Largo Cónego Maia para exposição de objecto comemorativo durante o mês de Abril de 2010.
- Apoio financeiro no valor de €750,00 (Setecentos e Cinquenta euros). O apoio financeiro destina-se à publicação de livro comemorativo a lançar em Novembro de 2010.

— Cedência do espaço de exposições da Biblioteca Municipal para exposição temática «Escuteiros CNE 127», durante o mês de Outubro de 2010.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo das disposições conjugadas na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei 159/99, de 14 de Setembro, e da alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a iniciativa em epígrafe e o apoio financeiro acima proposto.

A despesa a efectuar está em conformidade com o Plano de Actividades, Código de Classificação Económica 12/040701 (ano/ tipo/ n.º de projecto acção –(2010 A 294) e foi objecto da proposta de cabimento n.º 789/10, de 9 de Fevereiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### ○○○ **Processos de obras submetidos a despacho** ○○○

Conforme delegação da Câmara, para despacho dos processos de obras, o Senhor Presidente apresentou a relação que se apensa ao original da presente acta (ANEXO I).

### ○○○ **Encerramento da reunião** ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião, eram dezassete horas e quarenta e cinco minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente acta que eu, Sandra Reis, Assistente Técnica, mandei escrever e subscrevo.

**O Presidente da Câmara Municipal** \_\_\_\_\_

**A Secretária da reunião** \_\_\_\_\_

○■○■○